



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 241

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1972

## CASA DA MOEDA

### Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 14.883-72, com fundamento no art. 10, itens III e VIII da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar os termos do contrato, com a Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz Ltda. cuja minuta, devidamente rubricada pelo Relator, se encontra a fls. 57/59 do mencionado proc., para fornecimento à Casa da Moeda de cinquenta e um mil (51.000) metros de tecido de algodão com faixas em cores, correspondentes aos itens 1, 5 e 6 do Edital de Tomada de Preço nº 1.561-72, que constitui peça integrante do mencionado contrato, na importância global de duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 284.580,00) incluídos os impostos devidos e com observância do cronograma de entrega do material estabelecido na cláusula segunda do contrato em referência. — Nelson Mortada, Diretor Executivo. — Sócrates Galvão. — Alexandre Angelo de Paula Lima. — José Piquet Carneiro. — Roberto Ribeiro de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 14.883-72, com fundamento no art. 10, itens III e VIII da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar os termos do contrato, com a firma Lumobra Comércio e Representações Ltda cuja minuta, devidamente rubricada pelo Relator, se encontra a fls. 60/62 do mencionado proc., para fornecimento à Casa da Moeda de cinquenta e cinco mil (55.000) metros de tecido de algodão com faixas em cores, correspondentes aos itens 2, 3, 4 e 7 do Edital de Tomada de Preço nº 1.561-72, que constitui peça integrante do mencionado contrato, na importância global de duzentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 291.500,00) que abrange todas as despesas, inclusive os impostos devidos, e com observância do cronograma de entrega do material na forma estabelecida na cláusula segunda do contrato em referência. — Nelson Mortada, Diretor Executivo. — Sócrates Galvão. — Roberto Ribeiro de Carvalho. — José Piquet Carneiro. — Alexandre Angelo de Paula Lima.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DEBR Nº 91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais é medida prevista no artigo 2º inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV;

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo artigo 4º da Portaria SUPER nº 59, de 5 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Marca	Preço Kg
Café Arábica	7,70
Café Arábica Ouro Exportação	8,20
Café Cadango	7,70
Café Forte	7,70

Marca	Preço Kg
Café Moinho de Ouro	7,80
Café Jambó	7,70
Super Café Forte	9,20
Café Paranoá	7,70
Café do Ponto	7,90

Parágrafo único. O preço de venda, para a fração do kg será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º As torrefações que possuam marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar a esta Delegacia suas deno-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Café do Ponto Exportação ...	9,30
Café Predileto	7,20
Café do Sítio	7,70
Café Sulizes	7,70
Café Taguatinga	7,70
Café Três Poderes	7,70

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído, por eles comercializados

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias DEBR números 24, de 29 de junho de 1972; 30, de 12 de julho de 1972; 39, de 11 de agosto de 1972; 49, de 29 de setembro de 1972; 50, de 3 de outubro de 1972, e demais disposições em contrário. — Heleodoro Martins, Delegado.

minações, para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído, por eles comercializados

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias DEBR números 24, de 29 de junho de 1972; 30, de 12 de julho de 1972; 39, de 11 de agosto de 1972; 49, de 29 de setembro de 1972; 50, de 3 de outubro de 1972, e demais disposições em contrário. — Heleodoro Martins, Delegado.

Art. 7º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

10ª Divisão - Noroeste

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão - Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro de

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1971, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 1-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Pedro Rodrigues de Lima, matrícula nº 13.238, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-26, nível 4-B, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão - Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP, (processo nº 1.796-3-72 - D. Pessoal).

Nº 2-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Abílio Bartolomeu de Souza, matrícula nº 9.842, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F 126, nível 4-B, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão - Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP, (processo nº 1.793-3-72 - D. Pessoal).

Nº 3-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Ananias José dos Santos, matrícula nº 8.416, ocupante do cargo de Feitor de Turma Fixa F-125, nível 7, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP — (processo nº 1.793-3-72 - D. Pessoal).

Nº 4-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor u-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA GARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows include Semestre, Ano, Exterior, and Anual with corresponding prices in Cr\$.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 22x33 centímetros, em papel acetinado ou apergaminhado, mediante 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços em quantia à sua aplicação, será feita somente por

plaque em vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por duas vezes de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão renovados independentemente do aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Autárquico — José Herminio da Silva, matrícula nº 8.223, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte V (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP — (processo nº 1.795-3-72 — D. Pessoal).

Nº 5-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Francisco Roque dos Santos, matrícula nº 11.495, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte V (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP — (processo nº 1.759-3-72 — D4 Pessoal).

Nº 6-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor autárquico — Manuel Garcia, matrícula nº 10.896, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha — F-126 nível 4-B lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP. (processo nº 1761-3-72-D. Pessoal).

Nº 7-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — José Alves Salustiano, matrícula nº 8.438, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado no 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria es-

pecial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP. (Processo número 1760-3-72-D. Pessoal).

Nº 8-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Gabriel Coelho, matrícula nº 7.170, ocupante do cargo de Feitor de Turma Fixa F-125 nível 7 lotado na 6ª Residência do Departamento da Via Permanente pertencente ao Quadro Extinto Parte IV (10ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana — MT (Processo nº 1813-3-72-D. Pessoal).

Nº 9-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor autárquico, José Cantídio Serpa, matrícula número 9.030 ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado na 6ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana MT (Processo nº 1812-3-12-D. Pessoal).

Nº 10-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Luiz Emídio, matrícula nº 10.200, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP (Processo nº 1818-3-72-D. Pessoal).

Nº 11-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Benedito Ribeiro, matrícula nº 10.341, ocupante do cargo de

Auxiliar de Maquinista F-122, nível 9 lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba SP — (Processo nº 1816-3-72-D. Pessoal).

Nº 12-Ap. — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Manuel Lopes, matrícula nº 12.692, ocupante do cargo de Feitor de Turma Volante F-124, nível 9, lotado na 7ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana MT — (Processo nº 1825-3-72-D. Pessoal).

Nº 13-Ap. — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor público da administração direta — Geraldo Zacarias, matrícula nº 1.282, ocupante do cargo de Pintor A-105, nível 10-C, lotado na 2ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Lins (Pr. 1782-3-72-D. Pessoal).

Nº 14-Ap. — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor público da administração direta — Abrão Nunes de Andrade, matrícula nº 7.202, ocupante do cargo de Marceneiro A-603, nível 10-C, lotado no Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (Processo 1802-3-72-D. Pessoal).

Nº 15-Ap. — Desligar, a partir de 14 de janeiro de 1972, o servidor público da administração direta — Manuel Marques dos Reis, matrícula número 1.360, ocupante do cargo de Guarda GI-203, nível 10-B, lotado no 2º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por velhice, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba (Processo 2018-1-71-D. Pessoal).

Nº 16-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público da administração direta — Dolores Peres Pereira, matrícula nº .. 7.898, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade P-701, nível 15-B, lotado no Departamento de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Mauru (pr. 1.803-3-72 — D. Pes.)

Nº 17-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público da administração direta — Zuleika Maria Bueno, matrícula nº .. 7.921, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201, nível 12-A, lotado no Departamento de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (pr. 1.804-3-72 — D. Pes.)

Nº 18-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Felix Antunes, matrícula nº 8.057, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F-126, nível 4-B, lotado na 2ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto

Nacional da Previdência Social, Agência de Penápolis SP — (processo nº 1.776-3-72 — D. Pessoal). — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 20-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público da administração direta — José Dias Esteves, matrícula nº 3.288, ocupante do cargo de Pedreiro A-101, nível 10-C, lotado na 2ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Penápolis (pr. 1.834-3-72 — D. Pes.)

Nº 21-Ap. — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor autárquico — Dullio de Albuquerque Gomes, matrícula nº 7.948, ocupante do cargo de Carpinteiro A-601, nível 9-B, lotado no Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana (pr. 1.837-3-72 — D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria número 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de dezembro de 1971 — Seção I — Parte I, resolve:

Nº 22-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Evaristo Ferreira Xavier matr. nº 9.325, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10-A, nível 10-A, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 3º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (Pr. 1.845-3-72 — D. Pes.)

Nº 23-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Pedro Antonio Duarte matr. nº 12.217, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121, nível 12-B, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Campo Grande — (Pr. 1.848-3-72 — D. Pes.)

Nº 24-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor

autárquico — Pedro Nogueira, matrícula nº 13.440, ocupante do cargo de Carpinteiro A-601, nível 9-B, lotado na 5ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Campo Grande (Pr. 1.847-3-72 — D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de dezembro de 1971 — Seção I — Parte I, resolve:

Nº 25-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Zeferino Castilho, matrícula nº 9.534, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice A-202, nível 5, lotado na 3ª Residência do Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência

Social — Agência de Araçatuba (Pr. 1.899-3-72-D. Pes.)

Nº 26-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Sebastião de Oliveira, matr. nº 11.812 ocupante do cargo de Escriurário AF-202, nível 10-B lotado no Departamento de Material, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Bauri (Pr. 1.999-3-72 — D. Pes.)

Nº 27-Ap — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Américo Amoretti, matrícula nº 12.790, ocupante do cargo de Caldeireiro A-1701, nível 10-C lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Araçatuba (Pr. 1.900-3-72-D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380 de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria número

5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de dezembro de 1971 — Seção I — Parte I, resolve:

Nº 28AP — Desligar, a partir de 3 de setembro de 1972, o servidor público da administração direta — João José dos Santos, matr. nº 1.304 ocupante do cargo de Tracador de Linha F-126, nível 4-B, lotado no 2º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por velhice, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Araçatuba (Pr. 3.093-1-72-D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 5.541, de 29 de novembro de 1971 do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de dezembro de 1971 — Seção I — Parte I, resolve:

Nº 29-AP — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Orozino de Oliveira, matr. nº 6.934, ocupante do cargo de Auxiliar de Maquinista F-122 nível 8, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Araçatuba — (Pr. 1.934-3-72-D. Pes.)

Nº 30-AP — Desligar, a partir de 1 de novembro de 1972, o servidor autárquico — Eptácio de Moraes, matr. nº 11.519, ocupante do cargo de Feitor de Turma Voante F-124, nível 9, lotado na 7ª Residência do Departamento da Via Permanente pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de Corumbá (Pr. 1.929-3-72-D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380 de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria número 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de dezembro de 1971 — Seção I — Parte I, resolve:

Nº 31-AP — Desligar, a partir de 1 de setembro de 1972, o servidor público da administração direta — Fabiano Polastro, matr. nº 4.242, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121, nível 14-C, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1º Distrito, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por velhice, concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social — Agência de ... (Pr. 1.704-2-72-D. Pes.) — *Ogundo Lopes*.

**REMUNERAÇÃO DOS MILITARES**

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO: Cr\$ 3.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 02-889

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o art. 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, e considerando:

a) a abertura de Crédito Suplementar, através do Decreto nº 71.557, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1972.

b) a matéria constante do processo nº 26.465-72, resolve:

Approvar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — *Elisou Resende*, Diretor-Geral.

DE/DNER  
RE.P./DDE  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SITUAÇÃO (Cr\$)		
		ATUAL	NOVA	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		1.280.426.000	1.317.391.000
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.2.9.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			
	01 Receitas patrimoniais diversas .....	100.000		100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00 .....	100.000		100.000
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.4.6.00	Contribuições			
1.4.6.10	Contribuições da União			
	01 Dotações Ordinárias .....	163.000.000		199.965.000
	02.00 Cota-Parte do IULCLG			
	01 Departamento Nacional de Estradas de Rodagem .....	439.479.100		439.479.100
	02 Entidades Estaduais .....	422.138.900		422.138.900
	03 Entidades Municipais .....	109.932.000		109.932.000
1.4.9.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01 Restituições Decorrentes de Repasses de Financiamento .....	14.000.000		14.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00 .....	1.148.550.500		1.185.515.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.5.1.00	MULTAS .....	10.000.000		10.000.000
1.5.2.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	01 Restituições dos Estados e Municípios (Comissão do Banco do Brasil S/A) .....	15.576.000		15.576.000
	02 Outras indenizações e Restituições .....	42.700.000		42.700.000
1.5.3.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA .....	200.000		200.000
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
	01 Pedágio na Rodovia Rio-São Paulo ...	58.000.000		58.000.000
	02 Diversas .....	5.300.000		5.300.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00 .....	131.776.000		131.776.000
	TOTAL .....	1.280.426.500		1.317.391.000
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE .....	83.685.000		83.685.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.636.701.200	4.636.701.200
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....			
	01 Contratos com FINEP .....	10.000.000		10.000.000
	02.00 Contratos com o BID			
	01 Rodovias do PNV .....	147.137.000		147.137.000
	03.00 Contratos com o BIRD			
	01 Rodovias do PNV .....	284.720.000		284.720.000
	02 Repasse a Outras Entidades .....	57.400.000		57.400.000
	04 Contrato c/Bco. Central/Bco. do Brasil S/A (UGAID) .....	-		-
	05 Contratos c/Bco. Central/Bco. do Brasil S/A (EUROBRAZ) .....	93.000.000		93.000.000
	06 Contratos com o BNDE .....	30.000.000		30.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00 .....	622.257.000		622.257.000
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	400.000		400.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.3.0.00 .....	400.000		400.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.5.3.00	Contribuições			
2.5.3.10	Contribuições da União			
	01.00 Cota-Parte do IULCLG			
	01 Departamento Nacional de Estradas de Rodagem .....	1.297.446.500		1.297.446.500
	02 Entidades Estaduais .....	984.990.700		984.990.700
	03 Entidades Municipais .....	256.508.000		256.508.000
	02.00 Taxa Rodoviária Única .....	362.070.000		362.070.000
	03.00 Imposto s/Transporte Rodoviário de Passageiros .....	106.000.000		106.000.000
	04.00 Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais .....	100.000		100.000
	05.00 Programa do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Dec. 70.622, de 25.05.72). Dotação Ordinária (Dec. nº 71.463/72) .....	160.000.000		160.000.000
	06.00 .....	55.000.000		55.000.000
2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01 Repasse de Outras Entidades para Amortização de Financiamentos de N.M. Rothschild .....	30.000.000		30.000.000
	02 Repasse de Outras Entidades para Estudos e Projetos .....	4.000.000		4.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.5.0.00 .....	3.256.115.200		3.256.115.200
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	02 Antecipação de Despesas (Dec. 56.369/65) .....	757.929.000		757.929.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.9.0.00 .....	757.929.000		757.929.000
	TOTAL .....	4.720.386.200		4.720.386.200
	TOTAL GERAL .....	5.917.127.200		5.954.092.200

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01.00	Vencimentos		
01	Dotação Ordinária .....	97.000.000	110.350.000
04	Auxílio para diferença de caixa ...	140.000	130.000
05.00	Gratificação de função		
01	Dotação Ordinária .....	13.000.000	13.920.000
06	Gratificação pelo exercício em de- terminadas zonas ou locais .....	30.000	5.000
07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ....	50.000	10.000
08.00	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)		
01	Dotação Ordinária .....	15.820.000	16.990.000
09.00	Gratificação pelo exercício em regi- me de tempo integral e dedicação ex- clusiva		
01	Dotação Ordinária .....	12.000.000	17.900.000
12	Gratificação especial para comple- mentação do salário-mínimo .....	3.100.000	2.985.000
15	Pessoal em disponibilidade .....	30.000	5.000
16.00	Outras vantagens fixas		
01	Complementação do Artº 33 da Lei nº 4.345/64 .....	400.000	265.000
02	Gratificação individual de produ- tividade .....	1.500.000	1.820.000
03.00	Pessoal movimentado (Lei nº 4.449 / 64)		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	4.200.000	4.600.000
02	Dotação Ordinária .....	-	-260.000
04	Complementação do Artº 7º do Decre- to-Lei nº 512/69 .....	6.500.000	6.130.000
02.00	Despesas variáveis		
01	Ajuda de Custo .....	750.000	1.250.000
02	Diárias .....	25.000.000	27.700.000
03	Substituições .....	1.000.000	1.000.000
04.00	Gratificação p/prestação de servi- ços extraordinários		
01	Serviços extraordinários (itens I e II, Artº 150, Lei nº 1.711/1952)...	10.600.000	11.200.000
02.00	Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE (Artº 6º, Decreto-Lei nº 81/66)		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	15.690.000	16.120.000
02	Dotação Ordinária .....	-	1.070.000
05	Gratificação p/representação de Ga- binete .....	2.250.000	1.870.000
06	Gratificação p/Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (Artº 145 item X, Lei nº 1.711/1952) ....	1.000.000	50.000
09.00	Salário do Pessoal regido pela CLT		
01	Dotação Ordinária .....	5.930.000	13.450.000
02	Cota-Parte do IULCLG .....	34.070.000	34.070.000

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. PERFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
11.00	Outras Despesas Variáveis		
01.00	Gratificação p/exercício nas Rodovias, Transamazônica e Cuiabá-Santarém (Dec. nº 67.372/70)		
01	Dotação Ordinária .....	2.920.000	2.920.000
02	Cota-Parte do IULCLG .....	6.580.000	3.680.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	259.560.000	289.760.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, de- senho, cartografia, geodésia, topogra- fia e ensino		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	3.334.000	3.334.000
02	Receitas Próprias .....	1.010.000	1.010.000
03.00	Artigos de Higiene, conservação, acon- dicionamento e embalagem		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	671.000	671.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	1.500.000	1.500.000
02	Receitas Próprias .....	24.715.000	24.715.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumen- tos e de móveis		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	17.954.400	17.954.000
02	Receitas Próprias .....	2.000.000	2.000.000
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	304.000	304.000
10	Matérias primas e produtos manufatura- dos ou semi-manufaturados destinados a transformação: material para conser- vação de bens imóveis .....	4.733.000	4.733.000
11	Produtos químicos, biológicos, farma- cêuticos e odontológicos: vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinete téc- nico e científico .....	585.500	585.500
12.00	Sementes e mudas de plantas		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	148.000	148.000
13.00	Vestuários, uniformes: artigos para esporte, jogos e divertimentos infan- tis, seus equipamentos e respectivos acessórios: calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho		
01	Patrulha Rodoviária Federal .....	1.167.000	1.167.000
02.00	Outras destinações		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	1.320.000	1.320.000
14	Material p/fotografia, filmagem, ra- diografia, gravação, radiofonia e te- lecomunicação .....	964.000	964.000
15	Lâmpadas incandescentes e fluorescen- tes, acessórios para instalações elé- tricas .....	1.398.000	1.398.000

MT/DNER  
Dr.P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DC/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
17.00	Outros materiais de consumo		
01.00	Material betuminoso		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	3.460.000	3.460.000
02	Ferramentas e utensílios de uso no campo .....	364.000	364.000
03	Materiais e produtos não especificados em uso em oficinas .....	778.000	778.000
04	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	146.000	146.000
05	Material de uso decorativo .....	305.000	305.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0 .....	66.856.500	66.856.500
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		
01.00	Prestação de serviços Contra-Recibo		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	500.000	500.000
02	Receitas Próprias .....	70.000	70.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		
01	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .....	819.000	819.000
02	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; pedágios .....	3.727.000	3.727.000
03	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações .....	186.000	186.000
04	Iluminação, força motriz e gás .....	3.624.000	3.624.000
05	Serviços de asseio e higiene: taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas .....	2.658.000	2.658.000
06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....	5.355.000	5.355.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	3.607.000	3.607.000
02	Receitas Próprias .....	1.000.000	1.000.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários		
01.00	Serviços médicos, hospitalares e funerários		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	19.000.000	20.900.000
02	Receitas Próprias .....	3.800.000	3.800.000
02	Serviços Judiciários .....	1.000.000	1.000.000
09	Serviços de comunicação em geral .....	2.002.000	2.002.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis tributos e despesas de condomínio		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	10.555.000	10.555.000
11	Seguro em geral .....	479.000	479.000
12.00	Comissões e corretagens		
01.00	Comissões decorrentes de financiamentos		
01	Financiamentos diversos .....	15.678.000	15.678.000
02	Repasse de financiamentos diversos .....	(+)2.000.000	(+)2.000.000
02	Comissões vinculadas ao Fundo Especial de Conservação e Segurança do Tráfego.	7.120.000	7.120.000

(+) - Receitas Próprias

MT/DNER  
 Dr. P./DOC  
 ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
03.00	Comissões vinculadas ao Fundo Rodoviário Nacional		
01	Parte relativa ao DNER .....	14.000.000	14.000.000
02	Parte relativa aos Estados e Municípios .....	(+)15.576.000	(+)15.576.000
04	Outras Comissões .....	540.000	540.000
13	Fornecimento de alimentação .....	552.000	552.010
16.00	Diversos		
01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal .....	2.330.000	430.000
02	Reparos, adaptações e conservação de máquinas, motores e equipamentos ....	4.363.000	4.363.000
03	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios .....	1.419.000	1.419.000
04	Serviços de processamento de dados ..	700.000	700.000
05	Vigilância e policiamento de próprios do DNER .....	1.250.000	1.250.000
06	Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos .....	90.000	90.000
07	Serviços técnicos especializados ....	1.260.000	1.260.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0 .....	125.260.000	125.260.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
02	Diferença de câmbio .....	25.000	25.000
03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .....	45.000	45.000
04	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	1.900.000	1.900.000
05	Sentenças judiciais (Lei nº 5.010, de 30.05.66) .....	2.000.000	2.000.000
06	Reposições, restituições e indenizações .....	600.000	600.000
07	Serviços de caráter secreto ou reservado .....	70.000	70.000
08	Exposições, congressos e conferências	590.000	590.000
13.00	Outros encargos		
01	Encargos do Artº 27 do Decreto-Lei nº 512/69 .....	350.000	350.000
02	Encargos de estágios de estudantes ..	1.301.000	1.301.000
03	Convênio de reorganização administrativa do DNER .....	200.000	200.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 .....	7.081.000	7.081.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01	Pessoal .....	8.300.000	8.300.000
02	Material de consumo .....	2.200.000	2.200.000
03	Serviços de terceiros .....	3.610.000	3.610.000
04	Encargos diversos .....	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0 .....	14.210.000	14.210.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO..	472.967.500	503.167.500

(+) Receitas Próprias



MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2	Instituições Federais		
	04.00 Encargos diversos		
	01 Subvenções a diversas entidades....	705.000	705.000
3.2.1.4	Instituições Municipais		
	01 Subvenções a diversas entidades....	20.000	20.000
3.2.1.5	Instituições Privadas		
	01 Subvenções a diversas entidades....	230.000	230.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0.....	955.000	955.000
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
3.2.2.1	Empresas Federais		
	01 Subvenções a Empresa de Construção e Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva (ECEX) .....	18.450.000	18.450.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0.....	18.450.000	18.450.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	Inativos		
	01.00 Pessoal Civil		
	01.00 Proventos de aposentadoria		
	01 Dotação Ordinária.....	8.015.500	10.095.500
	02.00 Vantagens incorporadas		
	01 Dotação Ordinária .....	1.666.000	2.343.000
	03.00 Abono Provisório e novas aposentado rias		
	01 Dotação ordinária.....	1.258.500	1.001.500
3.2.3.2	Pensionistas		
	02.00 Abono provisório e novas pensões		
	01 Dotação Ordinária .....	65.000	57.000
	03.00 Outras pensões		
	01 Dotação Ordinária .....	305.000	408.000
3.2.3.3	Salário Família		
	01.00 Pessoal Civil		
	01 Cota-Parte do IULCLG.....	30.925.000	30.925.000
	02 Dotação Ordinária .....		5.080.000
	03.00 Inativos Civis		
	01 Dotação Ordinária .....	3.160.000	3.000.000
	05.00 Pensionistas		
	01 Dotação Ordinária.....	1.860.000	110.000
3.2.3.4	Abono Familiar .....	250.000	250.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0.....	47.505.000	53.270.000
3.2.4.0	JUROS		
3.2.4.2	Juros de empréstimos		
	01.00 Empréstimos internos		
	01 Contratos com o BNDE/FINEP.....	1.579.000	1.579.000
	02 Contratos com o Instituto Brasileiro do Café/GERCA .....	1.185.000	1.185.000
	03 Contratos com o Banco do Brasil S/A	3.723.000	8.473.000
	04 Contratos com o Tesouro Nacional...	32.677.000	29.527.000
	05 Contratos com FINEP .....	287.000	687.000
	06 Contratos com Outras Agências.....	100.000	100.000

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
02.00	Empréstimos externos		
01	Convênios com A.I.D.....	242.000	342.000
02.00	Contratos com o B.I.D.		
01	Rodovias do Plano Nacional de Viação	8.252.000	8.252.000
02	Repassé a outras entidades.....	(+) 500.000	(+) 500.000
03.00	Contratos com o Banco Mundial (BIRD).		
01	Rodovias do Plano Nacional de Viação	12.410.000	12.410.000
02	Repassé a outras entidades.....	(+) 1.500.000	(+) 1.500.000
04	Contrato com Hambros Bank Limited ..	2.008.000	1.555.000
05.00	Contrato com N.M.Rotschild & Sons...		
01	Construção da Ponte Rio-Niterói.....	11.475.000	11.475.000
02	Repassé a outras entidades.....	(+) 10.000.000	(+) 10.000.000
06	Contrato com o International Commer- cial Bank Limited.....	1.808.000	1.808.000
07	Contrato com a Singer and Frickman- der Limited.....	4.395.000	1.757.000
08	Contratos com Caterpillar Tractor Co e Caterpillar Americas Co.....	1.884.000	4.975.000
09	Contratos com Bank of America, Royal Bank of Canada .....	14.640.000	14.640.000
10	Contratos com Outras Agências.....	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0.....	108.865.000	108.865.000
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01	Fundo de Garantia de Tempo de Servi- ço .....	2.880.000	3.480.000
02.00	Outras contribuições		
01	Fundo Comum de Previdência Social...	7.120.000	7.520.000
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	5.517.600	5.517.600
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0.....	15.517.600	16.517.600
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.3	Entidades Estaduais		
01.00	Cotas do FRN		
01	Do Exercício de 1972.....	422.138.900	422.138.900
3.2.7.4	Entidades Municipais		
01.00	Cotas do FRN		
01	Do Exercício de 1972.....	109.932.000	109.932.000
3.2.7.6	Pessoas		
01	Auxílio Doença.....	340.000	340.000
02	Indenizações Trabalhistas.....	50.000	50.000
3.2.7.9	Diversas		
01.00	Despesas de exercícios anteriores		
01.00	Contribuições de Previdência Social.		
01	Receitas Próprias.....	5.000	5.000
02.00	Subvenções Sociais		
01	Receitas Próprias.....	15.000	15.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0.....	532.480.900	532.480.900
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORREN- TES	723.773.500	730.538.500
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	1.196.741.000	1.233.706.000
	SUPERAVIT	83.685.000	83.685.000
	TOTAL	1.280.426.000	1.317.391.000

(+) Receitas Próprias

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1	Estudos e Projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01 Cota-Parte de IULCLG .....	40.030.000	40.030.000
	02 Taxa Rodoviária Única .....	13.500.000	13.500.000
	03 Antecipação de Despesas (Decreto nº 56.369/65) .....	52.729.000	52.729.000
	04 Contratos com FINEP .....	10.000.000	10.000.000
	05.00 Contratos com o BIRD		
	01 Repasses a Outras Entidades .....	4.400.000	4.400.000
	06 Repasses de Outras Entidades .....	4.000.000	4.000.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	14.000.000	14.000.000
4.1.1.6	Desapropriações e Indenizações		
	01 Cota-Parte de IULCLG .....	9.574.000	9.574.000
	02 Taxa Rodoviária Única .....	13.426.000	13.426.000
4.1.1.7	Construção e Pavimentação de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01 Cota-Parte de IULCLG .....	786.359.000	786.359.000
	02 Taxa Rodoviária Única .....	160.470.000	160.470.000
	03 Receitas Próprias .....	(1) 75.888.000	(1) 75.888.000
	04 Dotação Ordinária .....	(2) 168.075.000	(2) 168.075.000
4.1.1.8	Construção e Pavimentação de Rodovias mediante financiamento externo, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01 Contratos com o BID .....	146.227.000	146.227.000
	02.00 Contratos com o Banco Mundial (BIRD)		
	01 Rodovias do Plano Nacional de Viação	284.720.000	284.720.000
	03 Contrato com o B. Central/B. Brasil S/A (USAID) .....	-	-
	04 Contrato com o Banco do Brasil S/A (EUROBRAZ) .....	93.000.000	93.000.000
4.1.1.9	Construção e Pavimentação de Rodovias, mediante financiamento interno, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01 Antecipação de Despesa (Dec. nº 56.369/65) .....	132.815.000	132.815.000
	02 Contratos com o BNDE .....	30.000.000	30.000.000
4.1.1.10	Restauração de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01 Taxa Rodoviária Única .....	78.000.000	78.000.000
	02 Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros .....	54.000.000	54.000.000
4.1.1.11	Substituições de Ramais Ferroviários Antieconômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	62.650.000	62.650.000

(1) Inclusive Cr\$ 53.000.000,00 de Repasse a Outras Entidades

(2) Progoeste = Cr\$ 160.000.000,00; Obras Diversas = Cr\$ 8.075.000,00

MT/DNER  
Dr. P./DOC

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO.

ANEXO PARTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
4.1.1.12	Aplicações diversas vinculadas a segurança do tráfego e assistência aos usuários das rodovias federais, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01	Taxa Rodoviária Única .....	55.074.000	55.074.000
02	Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais .....	100.000	100.000
03	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros .....	45.000.000	45.000.000
4.1.1.13	Sinalização de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01	Taxa Rodoviária Única .....	500.000	500.000
02	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros .....	7.000.000	7.000.000
4.1.1.14	Territórios Federais, inclusive despesas realizadas por antecipação ...	22.880.000	22.880.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0 .....	2.364.417.000	2.364.417.000
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1	Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	2.000.000	2.000.000
02	Taxa Rodoviária Única .....	18.000.000	18.000.000
4.1.2.2	Serviços de Conservação e Melhoramentos na Rodovia Rio-São Paulo (BR-116/462)		
01	Pedágio na Rodovia Rio-São Paulo ...	(+) 58.000.000	(+) 58.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	78.000.000	78.000.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	1.425.000	1.425.000
02	Taxa Rodoviária Única .....	3.030.000	3.030.000
03	Receitas Próprias .....	2.750.000	2.750.000
04	Contratos com o BID (191-SF.BR) ....	910.000	910.000
4.1.3.3	Tratores, equipamentos rodoviários e agrícolas		
01	Taxa Rodoviária Única .....	7.100.000	7.100.000
4.1.3.4	Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	1.500.000	1.500.000
02	Taxa Rodoviária Única .....	12.300.000	12.300.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações		
01	Cota-Parte do IULCLG .....	290.000	290.000
02	Taxa Rodoviária Única .....	670.000	670.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0 .....	29.975.000	29.975.000

(+) Receitas Próprias

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972- 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO POPULARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02	Material bibliográfico, discotecas, e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museu...	372.000	372.000
03	Ferramentas e utensílios de oficina.....	1.369.000	1.369.000
04	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flamulas e bandeiras; artigos para esporte, para jogos e divertimentos infantis....	100.000	100.000
05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....	341.000	341.000
07	Materiais e utensílios de escritório biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.	4.342.000	4.342.000
08	Mobiliário em geral.....	2.474.000	2.474.000
10	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos.....	150.000	150.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro		
01	Instrumental de topografia.....	517.000	517.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0....	9.665.000	9.665.000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS:.....	2.482.057.000	2.482.057.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
01	Cota-parte do IULCLG.....	3.083.000	3.083.000
02	Receitas próprias.....	297.000	297.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0....	3.380.000	3.380.000
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO		
01	Receitas Próprias.....	150.000	150.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0....	150.000	150.000
	TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	3.530.000	3.530.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos		
01.00	Empréstimos internos		
01	Contratos com o Instituto Brasileiro do Café/GERCA.....	7.619.000	7.619.000
02	Contratos com o BNDE/FINEP.....	13.158.000	13.958.000
03	Contratos com o Banco do Brasil S/A.....	4.788.000	3.988.000
04	Convênios com o Tesouro Nacional..	-	-
05	Contratos com o FINEP.....	2.000.000	2.000.000
06.00	Despesas realizadas por antecipação		
01	Antecipação de Despesas (Dec. nº 56.369/65).....	536.970.000	536.970.000
02.00	Empréstimos externos		
01	Convênios com a AID.....	376.000	376.000
02	Contratos com o BID.....	6.982.500	6.983.500
03	Contratos com Caterpillar Tractor Co. e Caterpillar Americas Co....	5.860.000	8.860.000

MT/DNER  
Dr. P./DOC  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1972 - 2a. REFORMULAÇÃO

ANEXO PORTARIA DG/2889

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
		ATUAL	NOVA
04	Contrato com o International Commercial Bank Limited.....	29.018.000	33.318.000
05	Contrato com Singer And Friendlander.....	22.828.000	13.247.000
06.00	Contrato com N.M.Rotschild		
01	Ponte Rio-Nitêroi.....	49.636.000	54.456.000
02	Outras Entidades .....	(+) 30.000.000	(+) 30.000.000
07	Contratos com Hambros Bak Limited..	18.140.000	17.550.000
08	Contratos com o Consórcio Sotreq-Citreq-Lion.....	20.000.000	18.050.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0.....	747.375.500	747.375.500
4.3.3.0	AUXILIO PARA OBRAS PÚBLICAS		
4.3.3.1	Entidades Federais		
01.00	Transferências a Empresa ECEX		
01	Cota-Parte do IULCLG.....	163.585.000	163.585.000
02	Convenio com o Tesouro Nacional....	-	-
04	Antecipação de Despesas(Dec.56.369/65).....	35.415.000	35.415.000
05	Dotação Ordinária .....	46.925.000	46.925.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	245.925.000	245.925.000
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
4.3.7.2	Entidades Estaduais		
01.00	Cotas do FRN		
01	Do Exercício de 1972.....	984.990.700	984.990.700
4.3.7.3	Entidades Municipais		
01.00	Cotas do FRN		
01	Do Exercício de 1972 .....	256.508.000	256.508.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0.....	1.241.498.700	1.241.498.700
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
	TOTAL	2.234.799.200	2.234.799.200
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	4.720.386.200	4.720.386.200
	TOTAL GERAL .....	5.917.127.200	5.954.092.200

(+) Receitas Próprias

## INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), fundamentado na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 127 — 1º — Conceder a Tezera Guadagnano Rezende Braga, Arquivista, nível 7, do Quadro Permanente — Parte Especial, desta Autarquia, Gratificação adicional equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos, referente ao 2º quinquênio, completado em 24 de setembro de 1972.

2º. Conceder seis meses de Licença Especial, para gozo em tempo oportuno, alusiva ao 1º decênio, completado pelo referido funcionário na data acima mencionada. — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 128 — 1º. Conceder a João Severino de Lima, Jardineiro, nível 8, do Quadro Permanente — Parte Especial — desta Autarquia, Gratificação adicional equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos, referente ao 2º quinquênio, completado em 14 de agosto de 1972.

2º. Conceder seis meses de Licença Especial, para gozo em tempo oportuno, alusiva ao 1º decênio, completado pelo referido funcionário na data acima mencionada. — *Fernando de Mello Freyre*.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), baseado no que dispõe o artigo 2º, parágrafo 1º, item I, do Decreto 68.807, de 25 de junho de 1971, resolve:

Nº 129 — 1º. Retificar as Portarias ns. 24, de 17 de fevereiro de 1972, e 74, de 13 de junho de 1972, no tocante ao percentual fixado para os valores das diárias de viagem, atribuídas ao Diretor Executivo e Diretores de Departamentos e Divisões deste Instituto, o qual passará a ser o seguinte:

— Diretor Executivo 75% (setenta e cinco por cento).

— Diretores de Departamentos e Divisões 70% (setenta por cento).

2º. As demais instruções contidas na Portaria nº 24, de 17 de dezembro continuam em pleno vigor.

Nº 130 — Designar os assessores Maximiano Accioly Campos, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Neto e Maria Elisa Dias Collier, para comporem a comissão destinada a normalizar o procedimento a ser adotado para a concessão da Medalha Massangana, criada pela Resolução já referida, e alterada em sua denominação primitiva pela Resolu-

ção nº 265, de 16 de outubro de 1972. — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1971, artigo 37), resolve:

Nº 132 — Exonerar, a pedido, o Museólogo Aécio de Oliveira, do Cargo de Diretor do Departamento de Museologia, Símbolo 6-C, desta Autarquia, que vinha exercendo em Comissão.

Nº 133 — Designar a Museóloga Marluce Câmara Azevedo, para exercer em Comissão o cargo de Diretor do Departamento de Museologia, Símbolo 6-C, desta Autarquia. — *Fernando Antônio Gonçalves*, Diretor Executivo, Substituto.

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto

nº 50.433, de 10 de abril de 1971, artigo 37), tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e nos termos do Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971, combinado com o Decreto número 70.320, de 23 de março de 1972;

Considerando a necessidade de reformular a Equipe Técnica de Alto Nível, constituída por força da Portaria número 56, de 20 de setembro de 1971, desta Diretoria Executiva, visando a implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Federal, nesta Autarquia, resolve:

Designar Edne Cavalcanti Barros e Araújo — Diretora da Divisão de Pessoal, Fernando Antônio Vieira Gonçalves da Silva — Diretor do Departamento de Estatística e Cartografia, Edilma Coutinho dos Santos — Diretora da Divisão de Documentação, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto — Assessor do Diretor Executivo e Frederico Eduardo Fernambucano de Mello — Chefe de Gabinete do Diretor Executivo, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Equipe Técnica de Alto Nível a que se referem a Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e o Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972. — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo.

**PORTARIA Nº 144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1971, artigo 37), e de acordo com o Decreto nº 60.271, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Economista Clóvis de Vasconcelos Cavalcanti, para exercer em Comissão o Cargo de Diretor do Departamento de Economia, Símbolo 6-C. — *Fernando de Mello Freyre*, Diretor Executivo. Of. 1962.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 14.893-71

Interessado: José Antelmo Borges de Oliveira

**PARECER**

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de: José Antelmo Borges de Oliveira, dos cargos de Auxiliar de Ensino Médico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico Contratado — C. L. T. da SUSEME, com exercício no Hospital Estadual Sousa Aguiar.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas com permissões do art. 27 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico C. L. T. já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 24 horas semanais prescritas para o pessoal docente Decreto-lei nº 1.086-70 são cumpridas nos seguintes períodos:

2ª, 4ª, 5ª e sábado das 8 às 12 horas e às 6ªs, das 8 às 16 horas e as obrigações de Médico C. L. T. da SUSEME às 3ªs das 8 às 14 horas, 5ªs das 14 às 20 horas e sábados das 20 às 8 horas (Pernoite).

Nos termos do Decreto "N" nº 1.100 (POGAPE — 25), de 22 de julho de 1968 publicado no Diário Oficial da GB. nº 1.041, de 24 de julho de 1968.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide José Antelmo Borges de Oliveira, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — *Francisco Eduardo Acioli Rabello*. — *Clementino Fraga Filho*. — *Bernardo Henrique de N. Couto*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 370, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 26, item IX do Estatuto da Universidade, bem assim o que consta do Processo número 1.406-71, desta Reitoria, resolve: Nomear por Acesso, de acordo com o disposto no Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Juiz de Fora, os servidores abaixo relacionados, a partir de 31 de março de 1972:

a) para o cargo de Porteiro GL. 302.9-A:

1. José Bonifácio da Silva  
2. Humberto José de Souza, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986 de 11 de julho de 1967.

b) par o cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A:

1. Osny Mazocoli Batista, em vaga decorrente do Decreto nº 60.986, de 11 de julho de 1967;

2. Annibal Moysés, em vaga decorrente do Decreto nº 60.986, de 11 de julho de 1967;

3. Maria do Carmo Magalhães, em vaga decorrente da promoção de Wagnor Barbosa de Salles;

4. Eduwirges Rodrigues de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Therezinha Duarte. — *João Martins Ribetto*, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Processo nº 3.285-72.

Interessado: Cláudio Bernardo Henrique Pereira e Oliveira.

*Licita a acumulação das funções de Patologista do Hospital Celso Ramos, Médico Legista do Instituto Médico Legal e Auxiliar de Ensino do Departamento de Patologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.*

**PARECER**

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria nº 446-72, reportando-se à Portaria nº 91, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Cláudio Bernardo Henrique Pereira e Oliveira, dos cargos de patologista do Hospital Celso Ramos, Médico legista do Instituto Médico Legal, com o de Auxiliar de Ensino do Departamento de Patologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para a apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a Correlação de Matérias e a Compatibilidade de Horários exigidos em Lei.

A) No que diz respeito à *Correlação de Matérias*

O Decreto nº 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos. Por outro lado, s.m.j., entende a Comissão que cargo exercido em Fundações, desde que haja compatibilidade de horário, não constitui acumulação, por já haver legislação a respeito.

Assim, as funções do referido profissional, quer no Departamento, quer no Hospital Celso Ramos, quer no Instituto Médico legal, são correlatas e de igual natureza, pois tanto no ensino quanto na função técnica todas as atividades estão ligadas ao exercício da Anatomia Patológica.

B) No que diz respeito à *Compatibilidade de Horários*.

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, supra citado, afirma que para acumulação de cargos, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horário diversos, em prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração do Chefe do Departamento de Patologia, o referido professor, exerce suas funções nos seguintes horários: das 14 às 18 horas, de 2ª a 6ª, e de 8 às 12 aos sábados, perfazendo 24 horas semanais.

Por outro lado, segundo declaração do Sr. Superintendente da Fundação Hospitalar de Santa Catarina, o Dr. Claudio Bernardo Henrique Pereira e Oliveira, exercer, no Hospital Celso Ramos, atividades no horário das 8 às 12 horas: de segunda a sexta-feira.

Quant, à função exercida no Instituto Médico Legal, o Doutor Cláudio Bernardo Henrique Pereira e Oliveira, anexa, ao presente, novo horário, em que o Diretor daquela repartição, afirma que o referido profissional trabalha 24 horas por semana, "nos fins de semana, praticando, eventualmente exames periciais de segunda a sexta-feira, após às 18 horas.

Portanto a análise concernente à *compatibilidade de horários* e a análise concernente à *correlação de matérias* está prescrita no artigo 99, inciso III e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior. Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV artigo 26.

Florianópolis, 9 de novembro de 1972. — *Holdemar de Oliveira Meneses* — Presidente. — *Léo Meyer Coutinho* — Membro. — *Ati Bertoldo Sell* — Membro.

Processo nº 4.545-72.  
Interessado: Tito Márcio Ferraresi.

*Licita a acumulação das funções de Capitão Farmacêutico do Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.*

**PARECER**

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria nº 428-72, reportando-se à Portaria nº 91, de 28 de fevereiro de 1972, ao artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, designou a Comissão infra-subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de

acumulação, por parte do Professor Tito Márcio Ferraresi, do cargo de Farmacêutico da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina com o de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Parasitologia Clínica, do Departamento de Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a *correlação de matérias* e a *compatibilidade de horários* exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A) No que diz respeito à *"Correlação de Matérias"*.

O Decreto nº 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional do farmacêutico (posto de capitão no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina), envolve-se a Parasitologia Clínica, como disciplina necessária para ser exercida a profissão assinada. O Professor Tito Márcio Ferraresi, analista Clínico do Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aplica, os necessários conhecimentos de Parasitologia Clínica, no desempenho de suas atividades profissionais. Em consequência, o Professor Tito Márcio Ferraresi empenhará a Disciplina de Parasitologia Clínica, no Departamento de Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina os seus conhecimentos de Parasitologia Clínica. Salienta a Comissão que abaixo assina que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B) No que diz respeito à *"Compatibilidade de Horários"*.

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Ten. Cel. Diretor do Hospital da Polícia Militar, o Professor Tito Márcio Ferraresi exercer suas atividades profissionais, exclusivamente pela manhã, especificando os seguintes horários que perfazem um total de 20 horas semanais: segundas às sextas-feiras das 8.00 às 12.00 horas.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Tito Márcio Ferraresi na Disciplina de Parasitologia Clínica do Departamento de Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina é de 24 horas semanais, assim distribuídas: de 2ª a sábado, das 14.00 às 18.00 horas e aos sábados das 8.00 às 12.00 horas. Este horário está contido em Declaração, firmada pelo Chefe do Departamento de Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares. Em anexo é encaminhado o programa de Parasitologia Clínica ministrado ao Curso Seriado de Farmácia e Bioquímica.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matéria está prescrita no artigo 4.º, inciso III e seu parágrafo 1.º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 10 de novembro de 1972. — **Lumar Valmor Bertoli** — Presidente. — **Abraão Bechara Settem** — Membro. — **Adilson Epezim Laus** — Membro.

Processo n.º 04203-72

Interessado: Rogério Goulart

*Lícita a acumulação das funções de Laboratorista contratado pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Fármacos e Alimentos do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.*

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria n.º 436/72, reportando-se à Portaria n.º 091, de 28 de fevereiro, designou a Comissão infra-subscrita, para emissão do Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Rogério Goulart, do cargo de Laboratorista da Divisão de Bromatologia do Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública, com o cargo de Professor da Disciplina de Bromatologia do Departamento de Fármacos e Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela lícitude da referida acumulação, em virtude de haver em apóio da mesma a correlação de matéria e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações: A) No que diz respeito à "Correlação de Matérias".

O Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional dito professor, envolve-se a Bromatologia, como Disciplina necessária para ser exercida a profissão assinada. O Professor Rogério Goulart, Laboratorista da Divisão de Bromatologia do Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública, aplica os necessários conhecimentos de Bromatologia, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Professor Rogério Goulart emprestará à disciplina de Bromatologia, do Departamento de Fármacos e Alimentos do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, um resumo de seus conhecimentos Bromatológicos. Saliência a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completiva.

B) No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6.º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo de número regulamentar de horas de

trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Diretor do Laboratório Central do DASP, o Professor Rogério Goulart exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela manhã, especificando-se os seguintes horários, que perfazem um total de 20 horas semanais: segunda às sexta-feira das 7,30 às 11,30 horas.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Rogério Goulart na disciplina de Bromatologia, do Departamento de Fármacos e Alimentos, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, e 24,30 horas semanais, assim distribuídos: segunda às quintas-feiras das 13,30 às 18,30 horas e sextas-feiras das 13,30 às 18,00 horas. Este horário está contido na Certidão, datada de 3 de outubro de 1972 e firmada pelo Chefe do Departamento de Fármacos e Alimentos do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise

concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, III e seu parágrafo 1.º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 21 de novembro de 1972 — **Lauro Lopes** — Presidente  
**Menotti Demétrio Digiacomo** — Membro — **Carlos Wagner Júnior** — Membro.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Declarar vago um (1) cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, em decorrência do falecimento de Othegeraldo Araújo Silva, ocorrido em 29 de novembro de 1972. — **Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos**.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 493ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 27 de outubro de 1972.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ynel Alves de Camargo e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Orlando de Lemos Falcão, no exercício da Vice-Presidência, Nilza Corrêa dos Santos, Militino Rodrigues Martinez, Alcécio Zanetti, Vilma Guida Santos, suplente do Conselheiro Elmo Lopes da Cunha, Júlio de Carvalho, Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Walberto Steiner, Jayme Sundaus, Carlos Barbosa de Souza, suplente do Conselheiro Mário Gurgão Pessoa e Orlando Travancas, a 493ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara. No Expediente usou da palavra o Senhor Presidente, para dizer que os itens "a", "c" e "g" da pauta da reunião, são frutos da orientação que vem a administração do C.F.C. imprimindo, no sentido de promover maior aproximação entre os contabilistas e lhes dar efetivo conhecimento de tudo o que está ligado, direta ou indiretamente à classe. No item "a", afirmou o Senhor Presidente, tivemos e estamos tendo, pela palavra do Conselheiro Adalberto Matheus, palestras, patrocinadas nos estabelecimentos de ensino, na cidade de Caxias, onde o companheiro está dando aos futuros contabilistas, orientação segura, em torno dos órgãos de classe e Conselhos de Contabilidade, demonstrando a área da atividade de cada um, bem como esclarecendo quanto às suas obrigações profissionais e éticas. Está, pois, de parabéns, o Colega Adalberto Matheus, cujo exemplo deve por todos ser seguido. Quanto ao item "c", afirmou o Senhor Presidente que se realizou na sede do C.F.C., nos dias 5 e 6 do corrente, o I Seminário de Assessorias, que contou, além das presenças do Consultor Jurídico e Assessores do C.F.C., com a dos representantes dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Minas Gerais, Distrito Federal, Guanabara, São Paulo e Rio

Grande do Sul, e que teve por objetivo o estudo de vários problemas, dos quais vale destacar: adoção de melhor técnica na elaboração dos atos administrativos, natureza jurídica e vínculo empregatício dos servidores dos Conselhos de Contabilidade; vida ativa — cancelamento de registro de profissionais em débito; permissão de o corretor de imóveis associar-se aos contabilistas para os fins previstos na Resolução CFC número 302-71; execução de perícias, por pessoas não habilitadas como contadores; posição do CRC diante do fato de o cargo de "Contador Geral" de uma organização ser exercido por técnico em contabilidade; extensão do artigo 19 do Decreto-lei número 9.295-46 aos escritórios; aplicação do Código de Ética — penalidades, fiscalização da tabela de honorários, funcionamento do TRET; apropriação indébita — enquadramento no artigo 27, alínea "e" do Decreto-lei número 9.295-46; auto de infração e notificação — prazos de contestação; autuação de leigos — procedimento dos CC.RR.CC. de Minas Gerais e Rio Grande do Sul; entrosamento entre os Conselhos e suas Assessorias; apostilamento de diplomas — aplicação das Resoluções números 147-61 e 204-67 em face do Decreto número 20.158 e Decreto-lei número 8.191; registro profissional — pagamento de anuidade e reconhecimento do tempo anterior ao registro; aplicação da Resolução número 262-70 — prazo determinado da baixa e cancelamento "ex officio"; registro provisório — implicações, prorrogação e prazo de validade; certificado de auditor independente — insuficiências para atendimento das exigências do Banco Central; inscrição de auditor independente — auditor do serviço público, tipos de prova, relato do processo por técnico em contabilidade; licitação; nova sistemática no controle das prestações de contas; escritórios de propriedade direta e individual e firma individual — conceituação, diferença; sociedades anônimas e sociedades de múltiplos objetivos — registro em CRC; certificado de habilitação — fornecimento antes de 31 de março e expedição em nome de todos os profissionais que compõem a sociedade. Adiantou o Senhor Presidente que os assuntos tratados no Seminário levaram a um resultado satisfatório, devendo ser trazidas ao Plenário algumas das conclusões a que se chegou, para fixação de diretrizes ou modificações de normas. A reunião

foi bastante proveitosa, adiantou o Senhor Presidente, devendo ser repetida anualmente para um melhor entrosamento entre o CFC e os CC.RR.CC. Quanto ao item "g", reuniram-se nos dias 25 a 26 do corrente, na sede do CFC, os encarregados da contabilidade dos Conselhos Regionais, com exceção dos representantes do CRC-Amazonas, estando, no entanto, presente o Presidente Orlando de Lemos Falcão, do CRC-Sergipe, estando presente o Conselheiro José Moreira Mattos e do CRC-Alagoas, para estudos e debates das Normas Contábeis de que trata a Resolução número 312-71. A esta reunião, só foi permitida a participação do contabilista responsável pela escrita do Regional. Os trabalhos técnicos foram dirigidos pela Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, relatora do Manual, elaborado pela Comissão de Contas do CFC, presentes, além do Conselheiro Orlando de Lemos Falcão, na Presidência da Comissão de Contas do CFC, o Conselheiro Adalberto Matheus, também membro da referida Comissão e o Presidente, em exercício do CFC. Deu a palavra, a seguir o Senhor Presidente à Conselheira Nilza que se pronunciou afirmando acreditar que todos saíram satisfeitos do encontro, não só por terem eliminado dúvidas, como pela acolhida que receberam no CFC, sentindo-se à vontade como se estivessem em casa. Julgavam, de longe, ser o Conselho Federal um "bicho papão" e quando sentiram o clima de amizade e de compreensão que aqui existe, ficaram entusiasmados e deram uma participação efetiva. O Manual foi discutido amplamente, em todos os seus itens, com alguns subsídios que foram aceitos em todas as partes, com exceção do plano de contas, porque começou a surgir controvérsia e seria muito difícil se alterar um plano de contas, numa reunião com mais de 20 pessoas, cada uma com opinião diferente. Colheram todas as sugestões, mormente as dos encarregados da Contabilidade dos CC.RR.CC. da Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco e Guanabara, que trouxeram ótimos subsídios, e ficamos de debate-las em reunião da Comissão de Contas. Vamos fazer um estudo e elaborar novo plano de contas que será remetido a todos os Regionais, a fim de que possam se pronunciar, porque não se justifica que, convocados aqui, o assunto ficasse para o final e por falta de tempo não pudesse ser estudado em profundidade. Sentimos, adiantou ainda a Conselheira Nilza, o pensamento de cada um e asseguramos dar atenção a todas as sugestões, estudando-as devidamente. Recebido o plano, disse a Conselheira, não pedir, mas exigir de todos os Regionais uma opinião, até pessoal, através de telegrama ou outro meio de comunicação, se concordavam ou não. Convia, caso não concordassem, esclarecer as razões através de uma carta. Da outra vez, quando remetido o Manual, apenas três CC. RR. CC. se manifestaram a respeito: Santa Catarina. Na hipótese de acharem bom, solicitava um telegrama dizendo nada ter a objetar. Alguns Conselhos ainda não aplicaram o Manual no seu todo tanto no que tange ao orçamento quanto ao plano de contas e nas demais normas. O CRC — Rio Grande do Sul não o adotou, por deliberação do Plenário e o Contador nada pode fazer; no entanto, já providenciou comunicação, por escrito, ao Presidente do órgão, com a finalidade de salvaguardar sua responsabilidade. A orientação, nesse particular, foi no sentido de que aqueles CC.RR.CC. que ainda não tivessem adaptado sua contabilidade às novas instruções, mesmo não estando, alguns deles, de pleno acordo com a íntegra do Manual ou tendo algumas objeções a fazer, em parte, atentassem para os dispositivos da Resolução e providenciassem, imediatamente, a reformulação do seu orçamento e da sua contabilidade, para que pudessem, em



31 de dezembro, encerrar o exercício dentro das novas diretrizes aqui traçadas e apresentassem suas prestações de contas, nos moldes do que foi aprovado na Resolução. Lembrou, ainda, que as Resoluções do C.F.C. têm força de lei perante os CC.RR.CC. dada a subordinação legal existente. Recomendou que os elementos da despesa fossem alterados e que através do Plenário, deviam aprovar novo orçamento reformulado, e, na parte referente aos elementos que não fossem alterados tivessem apenas o pronunciamento da Comissão de Contas. Isto deveria ser feito até a última reunião de dezembro. Ficou apenas em suspenso, até segunda ordem, o problema do plano de contas, inclusive porque a I. G. F. do ... M.T.P.S., pautada no nosso trabalho, criou um Grupo de Trabalho do qual ela fazia parte, indicada pelo C. F. C. como sua representante, para criar um plano de contas padrão para todos os órgãos de fiscalização do exercício profissional, já tendo havido duas reuniões. Em princípio, julgaram o trabalho do C. F. C. um trabalho de fôlego, muito bom, com apenas algumas divergências quanto ao plano de contas, divergências estas que foram também discutidas aqui. Aham que, com são os Conselhos de Fiscalização, Órgão Públicos, o plano deveria ser feito dentro dos três sistemas: financeiro, patrimonial e orçamentário. Foi a única objeção que tiveram a fazer. Feitas as ponderações, concordaram os demais membros do Grupo de consultar a INGECOR, que controla todas as Inspetorias Gerais de Finanças, no sentido de que deliberasse se é realmente importante essa observação. Diante disto, ficamos satisfeitos em saber que o M.T.P.S. só tomou uma decisão de elaborar um trabalho deste porte, para todos os Conselhos de Fiscalização, quando verificou o nosso, que vai servir de base e modelo para se chegar ao plano padrão, que servirá a todos os Conselhos de Fiscalização. É um motivo de orgulho o C. F. C., que deu o primeiro passo nesse sentido. Foram esclarecidas dificuldades quanto à contribuição do P.I.S. e ... PASEP. Também foi dada orientação sobre F.G.T.S., contabilização do Salário Família e sobre o FIDES. Finalmente, registrou a Conselheira Nilza que, lamentavelmente, nos Conselhos Regionais, presididos por contadores, com seus membros contabilistas, os encarregados da contabilidade não são prestigiados pela administração e pelo Plenário, como deveriam ser. Há exceções, é claro, mas há casos em que os encarregados desconhecem até mesmo as normas baixadas pelo Órgão maior, uma vez que a administração não faz chegar às suas mãos as Resoluções ou Circulares emanadas do C.F.C. Achava que os CC.RR.CC. deveriam prestigiar os encarregados de suas contabilidades. Encerrou suas palavras, declarando que a reunião foi bastante proveitosa, tendo se conseguido um entrosamento entre os encarregados da contabilidade dos ... CC.RR.CC. e do C.F.C. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse, para conhecimento de todos, a Circular nº 13, de 4.10.1972, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, encaminhando ao C.F.C. sua Portaria nº 93-72, que constitui Grupo de Trabalho, para padronização de escritas dos Conselhos de Fiscalização, tomando-se por base e ponto de partida o trabalho feito pelo C.F.C. Deste Grupo, faz parte, representando o ... C.F.C., a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. Pediu, a seguir, ao Secretário, que lesse para conhecimento dos Senhores Conselheiros o parecer do ... M.T.P.S. sobre a compra da sede para o CRC — Maranhão. Afirmou o Senhor Presidente ser motivo de satisfação para todos, o reconhecimento pelo excelente trabalho que a testa deste órgão vem desenvolvendo o Presidente Ivo Malhães de Oliveira. A seguir, o Senhor Presidente mandou fos-

se lido ao Plenário expediente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Liquefeito de Petróleo, solicitando a indicação de nomes de duas personalidades, que hajam prestado relevantes serviços às áreas da educação, cultura, ciências e tecnologia, e desenvolvimento sócio-econômico do País (agricultura, pecuária, indústria e comércio), para concorrerem aos prêmios "Henning Albert Bolesen". — 1972. O Presidente designou uma Comissão de três Conselheiros para apreciarem o assunto, que foi constituída dos Srs. Militino Rodrigues Martinez (da Bahia) Walberto Steiner (do Paraná) e Orlando de Lemos Falcone (do Amazonas). Trazia, agora, à apreciação do Plenário, a conclusão a que chegaram os membros da Comissão, indicando, na área da educação, cultura, ciências e tecnologia, o Professor Mario Henrique Simonsen, pelos trabalhos relevantes prestados na erradicação do analfabetismo, através do esforço despendido no MOBREAL; e na área do desenvolvimento sócio-econômico do País, o Professor Antônio Delfim Neto, pela atuação relevante em prol desse desenvolvimento concretizado através da utilização da tributação como instrumento atuante nas várias áreas dos setores internos e da conscientização do Brasil como País Exportador. As indicações foram aprovadas, por unanimidade, devendo ser expedido o respectivo ofício. Mandou o Senhor Presidente, fosse lido o expediente recebido do Professor Martin Noel Monteiro, de Portugal, agradecendo os votos formulados pelo Plenário do C.F.C. pela inserção, na coluna do Jornal do Comércio de Lisboa, de matéria relacionada a este C.F.C. Dava, ainda informes sobre fiscalização profissional naquele país, pondo-se às ordens para prestar quaisquer informações que o C.F.C. desejar. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse ofício que lhe estava sendo dirigido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, 3ª Seção Regional, lembrando que os prazos para que sejam apresentadas as fichas de inscrição à X Conferência Interamericana de Contabilidade esgotar-se-iam a 31 do corrente. *Ordem do Dia:* O Presidente da Comissão de Contas, em exercício, Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 94-72. Balancete do C.F.C., de setembro de 1972. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fato administrativo, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente ao mês de setembro de 1972. Em assim sendo os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 129, 123, 128, 130, 139 e 136-72. Balancetes aos 1º, 2º e 3º trimestre de 1972 dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraná e Minas Gerais. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor de Contabilidade deste Órgão, motivo por que opinamos sejam os balancetes remetidos à I.G.F., do M.T.P.S., para efeito do cumprimento de sua Portaria nº 68-71. Aprovado. 146-68. Expediente da 7ª Diretoria do Tribunal de Contas da União, sobre decisão proferida em sessão de 10 de agosto último, dispensando a apresentação do certificado de auditoria da I.G.F. do M.T.P.S. nos processos de prestação de contas das entidades de fiscalização profissional até 1969 inclusive, e recomendando a manifestação do Conselho Federal sobre as contas dos Regionais, antes do seu encaminhamento à referida Inspetoria. O processo está devidamente informado pelo setor de Contabilidade deste Órgão, com cujos conclusões e entendimento esta Comissão concorda: "a recomendação

da alínea "d" do referido parecer está contida no ato nº 8, de 29 de maio de 1957, do Tribunal de Contas da União — parágrafo único do artigo 18, cujo cumprimento está sendo feito até a presente data." 157-67 — C.F.C. — Doação de móveis a CC.RR.CC. Informado devidamente pela Contabilidade, esta Comissão nada tem a opor quanto à doação de móveis aos Conselhos Regionais do Rio de Janeiro e Goiás, motivo pelo qual opina pela sua aprovação. Aprovado. 295-70. CRC-Minas Gerais. Pedido de empréstimo financeiro, a este C.F.C., no valor de Cr\$ 300.000,00, para atender a compromissos com a aquisição e instalação de sua nova sede, a ser reposto em 30 parcelas mensais de Cr\$ 10.000,00, a partir do exercício de 1974. Ao pleitear o auxílio, encareceu que o mesmo fosse concedido em duas etapas: em 1972, Cr\$ 60.000,00, até 30 de outubro de 1972, Cr\$ 70.000,00, até 21 de novembro de 1972 e Cr\$ 70.000,00 até 15 de dezembro de 1972; em 1973; ... Cr\$ 100.000,00, integralmente, até 31 de março de 1973. Juntou, em abono de sua pretensão, diversos documentos comprobatórios da situação financeira do CRC, os quais foram devidamente analisados, não só pelo nosso setor de Contabilidade como por nós, nesta oportunidade, concluindo ambos que a situação financeira daquele Conselho permite suportar tal encargo a longo prazo. Nestas condições, propomos ao Plenário que acolha o pedido concedendo o empréstimo em referência, na forma pleiteada, tendo em vista que a situação financeira deste Conselho permite o atendimento. Aprovado. Ainda na Ordem do Dia, o Senhor Presidente trouxe ao Plenário a Resolução número CFC 351-72, baixada pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira "ad referendum" do Plenário, em data de 29 de setembro, prorrogando prazo para a concessão de redução de débitos resistentes de anuidades e multas em atraso, até 31 de dezembro de 1972, o que, pela alínea "a" do artigo 1º da Resolução CFC número 322-72, era fixado até 30 de setembro de 1972, isto considerando que vários Conselhos Regionais solicitaram tal prorrogação. O Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que tal resolução deveria ter sido baixada na última reunião de 22 de setembro. No entanto, como todas as atenções estavam dirigidas para o FIDES, tanto na reunião do dia anterior de Presidentes, como na Plenária do C.F.C., o assunto deixou de ser apreciado. No entanto, as solicitações vindas de CC.RR.CC. fizeram com que o Presidente Ivo Malhães baixasse a Resolução, "ad referendum" do Plenário. Caba, em respeito aos Senhores Conselheiros, esta justificativa, uma vez que, sem dúvida alguma, poderia a proposição ter sido apreciada pelo Plenário. O lapso, justificado, é que exigiu a providência "ad-referendum" e que hoje é submetida à consideração do Plenário. O Conselheiro Walberto Steiner se pronunciou afirmando que aceitava a explicação do Sr. Presidente, quando as atenções, seja da reunião dos Presidentes, seja na Plenária de 22 de setembro, estavam voltadas mais intensamente para o FIDES, lembrando, entretanto, que na reunião dos Presidentes do dia 21 muitos outros assuntos, de menor importância que este foram abordados. Alertou que o maior problema reside na execução por parte dos Regionais que, esgotado o prazo dado pela Resolução CFC número 322-72, em 30 de setembro, passaram a situação anterior e, 18 dias após, caso específico do Regional do Paraná, recebeu esta Resolução, "ad referendum" do Plenário, derubando mais uma vez todo um esquema montado para a fiscalização direta, por parte dos Regionais. Estranhou esta atitude, pois considera de tanta relevância a matéria, que a argumentação por parte do Sr. Pre-

sidente, para baixar uma Resolução "ad referendum" é, exclusivamente, a solicitação de diversos Regionais, e estes aqui estiveram reunidos, não foram consultados, não se tocando no assunto, e foram surpreendidos nos Regionais, 15 dias após terminado o prazo, com sua prorrogação. Afirmou não ser contrário a Resolução, manifestando apenas sua estranheza pela forma com que foi baixada. Com a palavra a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, que disse concordar, em parte, com o Conselheiro Walberto, no tocante à relevância da matéria. Mas, o Conselheiro há de convir que, quando estamos excessivamente atarefados, muitas coisas importantes nos escapam. Podia falar isto por ela mesma, quando teve duas reuniões aqui no Conselho, com os encarregados da Contabilidade, sobre o Manual de Contabilidade. Foram dois dias que tudo o mais que tivesse seria esquecido, porque a pressa, a forma como esquematisaram a reunião, de ouvir a opinião de cada um, sobre o Manual, sobre o problema de fiscalização da I. G. F. e sobre o Tribunal de Contas da União, e em seguida, debates sobre assuntos que foram focalizados pela manhã, o esquema que lhe pareceu simples, quando traçado, complicou-se na prática e, o almoço com o Presidente e o Conselheiro Adalberto não durou mais que 15 minutos, porque a reunião teve que ser totalmente resquematisada, sem o que iriam se perder. Entrando na reunião, não houve tempo para só pensar em mais nada. Se outra coisa estivesse pendente, ficaria esquecida. A vista disso achava ser um pouco de intransigência não se reconhecer que, em determinados momentos, o atropelamento das mentes é de tal forma, pelo excesso de trabalho, que se esquece de um assunto de magna relevância. E o assunto ora tratado, não deixa de ser relevante, mas não é tão grave e, considerando o fato de se dizer que, 18 dias após encerrado o prazo, venha sua prorrogação, criar problema para os CC. RR. CC., não conhece o volume o trabalho dos Conselhos, de um modo geral, mas lhe parece que aqueles retardatários vão pagar, não são em volume tão grande assim e que em 18 dias não haverá um volume tão grande de serviço que dificulte aos CC.RR.CC. restituírem aqueles que pagaram em dobro a importância excedente. A Contabilidade pode fazer um levantamento e promover essa restituição aos profissionais. A nova Resolução do C.F.C., lhe parece válida, principalmente porque essa prorrogação vem em ajuda dos Conselhos, que terão oportunidade de arrecadar mais ainda até o final do ano. E se o prazo se encerrasse em 30 de setembro, talvez os CC. RR. CC. ficassem prejudicados na sua renda, porque muitos profissionais, por dificuldades financeiras, não podem efetuar o pagamento. Lembrou, ainda, que novembro vem aí, e o 3º salário também, então o profissional vai ter uma disponibilidade um pouco maior e vai poder regularizar sua situação perante o CRC. Este o seu ponto de vista a respeito das palavras do Conselheiro Walberto. O Conselheiro Walberto afirmou acata: as observações da Conselheira Nilza, afirmando que não falou em restituição nem em dinheiro. Era o que menos o preocupava. Disse ainda que o problema é colocado nestes termos: a reunião dos Presidentes foi amplamente preparada, a Presidência do C.F.C. esteve muito bem assessorada, daí sua estranheza em não ter entrado o assunto na pauta dos trabalhos do dia 21. Mas manifestava-se favorável à Resolução. Manifestou-se ainda o Conselheiro Carlos Barbosa de Souza, para dizer que era pela aprovação da Resolução e adiantou

que já estava nas cogitações do CRC-Ceará pleitear essa medida, já que não obtiveram condições de fazer a arrecadação que desejavam. Acha que a atitude foi muito bem tomada pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira. Posta em votação a Resolução n.º 351-72, foi ela referendada por unanimidade. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos solicitou prorrogação para o relato do processo n.º 659-58, em seu poder, referente a proposta do CRF-Minas Gerais sobre alteração do § 1.º do Art. 2.º da Resolução n.º 195-63. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos a seguir indicados: 248-72 — CRG-Mato Grosso. Recurso referente a Conteco Ltda. O Conselheiro fez sua exposição oral, afirmando que a empresa juntou os documentos necessários, cumprindo as demais formalidades exigíveis, para a concessão do registro cadastral. A denegação por parte do CRC se deu em face de a empresa ter duas finalidades, uma civil e outra comercial e por sua constituição social, visto que, embora contendo dois contabilistas devidamente registrados no órgão fiscalizador, o terceiro sócio não era habilitado como contabilista nem enquadrava-se nas profissões liberais exigidas pela Resolução CFC número 301-71 e constantes do ofício-circular CFC n.º 59-71. Seu parecer foi o seguinte: "Adoto, relatório as conclusões da Assessoria do C.F.C. e concluo por propor ao Plenário seja negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão do CRC-Mato Grosso". O Plenário aprovou o parecer do Conselheiro 125-63 — Tabela de honorários profissionais. O Conselheiro deu o seu voto na reunião de 22 de setembro último, tendo sido o processo avocado pelo Senhor Presidente, que o encaminhou ao Consultor Jurídico do C.F.C., para exame da matéria, após o que retornou o processo ao Conselheiro Militino. Este, leu o extenso parecer jurídico ali exarado, concluindo "que os Conselheiros não são titulares de competência, nem mesmo genérica, para aprovar tabelas de honorários, matéria objeto de atribuição das entidades sindicais. Também não são titulares do direito à sua fiscalização, que é consequente. Para aplicação das normas previstas nos arts. 6.º e 8.º do Código de Ética, a tabela de honorários expedida por entidades da classe deverá constituir um dos elementos de referência com vistas ao encontro do conceito do que seja "hase justa", para o "contrato de serviços" (Remuneração). Os Conselhos não podem impor aos contabilistas que violem o princípio do sigilo da escrita da empresa, assegurado por normas legais de tradição secular". O Conselheiro Relator foi de opinião que o citado parecer exarado pela Consultoria Jurídica define, em todos os aspectos, o assunto, propondo, portanto a sua aprovação. Para efeitos de conhecimento e evitar-se, assim, novas indagações, o trabalho, caso aprovado pelo Plenário, deveria ter divulgação generalizada. O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira solicitou vista do processo, o que foi concedido. O Conselheiro Militino afirmou ao Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira que o Conselheiro efetivo, Antonio Lopes de Sá, a quem estava substituindo, no momento, já tinha se manifestado favorável ao seu parecer anterior, que vem exatamente de encontro ao parecer do Consultor Jurídico. O Conselheiro Adalberto Matheus solicitou prorrogação para relato do processo número 253-72 — CRC — Guanabara — recurso de Revista — Auditoria e Consultoria Ltda., em seu poder, o que lhe foi concedido. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou o processo em seu poder de número 214-67 — CRC — Mato Gros-

so. Adaptação do Regimento Interno para funcionamento como TRET. Tendo em vista que o CRC-Mato Grosso adotou, "in totum" o modelo instituído pela Resolução CFC número 313-71, somos pela sua homologação, o que foi aprovado. O Conselheiro Jayme Sandaus relatou os processos a seguir indicados: 16-67. CRC — Espírito Santo. Jeton a Conselheiro e representação à Presidência — 2.º semestre de 1972. Tendo a Comissão de Contas do CRC — Espírito Santo deixado apenas de cumprir o prazo previsto pelo artigo 2.º da Resolução CFC n.º 261-71, proposto a homologação a partir da data do seu parecer. Aprovado. 12.887. CRC-Piauí. Jeton a Conselheiros e representação à Presidência — 2.º semestre de 1972. Foram observados todos os dispositivos da Resolução CFC n.º 261-70, e, desta forma, propomos a homologação. Aprovado. 255-72. CRC-Guanabara. Recurso do CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnica Ltda. O CRC negou inscrição da empresa no Cadastro dos Auditores Independentes, baseando-se no fato de não ter, em sua constituição societária, nenhum contabilista, nem constar nos objetivos previstos no contrato social, os serviços de natureza contábil e de auditoria, não preenchendo os requisitos exigidos pela Resolução CFC n.º 317-72. Negamos provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do CRC-Guanabara. Aprovado. *Interesse geral:* O Senhor Presidente pediu a atenção dos Senhores Conselheiros, para a proposição que seria, a seguir, lida pelo Secretário, e que é um assunto que irá implicar em gastos consideráveis, mas de alto interesse para nós: "Tendo conhecimento de que a publicação do Manual de Instruções, quanto à declaração de pessoa jurídica, que possuía como patrocinador exclusivo o Banco do Nordeste do Brasil, não conta, este ano, com o aludido patrocínio, considero que o assunto revestia-se de interesse para a Classe Contábil e ensinaria ao nosso Conselho uma aproximação direta com os profissionais da Classe, tomando este a si o patrocínio aludido da publicação. Para melhor informação, esclareço que a tiragem prevista é de 1.500.000 exemplares e a média por exemplar regula na base de Cr\$ 0,16 a Cr\$ 0,18 (dezesseis centavos e dezoito centavos) o que daria uma inversão de mais ou menos Cr\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil cruzeiros). O total investido poderia ser ressarcido através do envolvimento dos grandes Conselhos, através de cotas, ou caso também haja relacionamento de outros grupos, através de consultas aos interessados nos incentivos fiscais ou aos Bancos, dando o valor e a cota mínima de publicação. Deveria constar uma mensagem do Conselho, relacionada com a tributação e para maior divulgação, o código de ética, além do caso particular de cada CC.RR.CC., divulgação quanto a assuntos que julgar importante, "verbi gratia" forma de pagamento de anuidade, etc. No caso de ser achada a proposição viável, deverá ser mantido o contato com a Secretaria da Receita Federal, para entendimento definitivo". — *Militino Rodrigues Martinez.* Usou da palavra o Conselheiro que apresentou a proposta para as seguintes considerações: tem a proposição o sentido de manter o Conselho Federal uma aproximação maior com a Classe. O Banco Nordeste sempre tem patrocinado o folheto referente à Pessoa Jurídica, no tocante ao Imposto de Renda, com exclusividade. Coparticipa com os Bancos que fazem captação de recursos do 34-18. Mas, este ano, há uma modificação prevista, quanto à forma de recolhimento dos incentivos, que pode ser feita talvez em um documento único de arrecadação, juntamente com o

Imposto. Para o Banco do Nordeste fazer um patrocínio sozinho, exclusivo arcando com todo o ônus, ficaria uma quantia vultosa. Para fazer, também, envolvendo esses Bancos que depois perderiam aqueles aspectos que tinham de vantagem, sabendo-se já da modificação que se quer introduzir, ficaria assim como um "conto do vigário", Chamariam-nos para as despesas e a fonte de receita que eles possuíam seria eliminada. Daí, se lembrar que o C.F.C. poderia imprimir tal publicação, com o patrocínio direto, exclusivo, ou indireto, incluindo outros participantes. Pensou nos grandes Conselhos, a exemplo do CRC — São Paulo ou da Guanabara o C.F.C. patrocinar tal publicação. Pensou na possibilidade de mensagem feita pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos Conselhos Regionais de São Paulo e Guanabara, que dissesse respeito aos profissionais registrados. O volume de gastos é relativamente alto. Mas a penetração que isso traria ao próprio profissional, é evidente. Todo profissional guarda, o seu Manual, todo ano. É uma forma que ele tem de preencher mais ou menos a declaração de rendimentos, que, todo ano, tem suas modificações. Por outro lado, nós necessitamos, de um melhor entrosamento com a Receita Federal. Esta seria uma forma direta de aproximação. E por outro lado, também, seria uma forma de nossos profissionais, nossos colegas preencherem melhor as declarações. São os Manuais que explicam como se faz uma declaração. De sua leitura ou da forma com que eles são feitos, é que implica no aproveitamento de quem lê. E qualquer um de nós sabe a dificuldade, em qualquer tipo de censo. Acha o instrumento válido, para o Conselho, como fator de aproximação. Verdade seja dita, o que os profissionais sentem, em relação ao Conselho, são as coisas coercitivas, aquilo que a gente obriga-os a fazer, mas em contraprestação, não temos dado quase nada a eles, a não ser, naturalmente, o cuidado e o zelo com que trabalhamos no Conselho. Damos uma certa honorabilidade aos efeitos e as consequências do que produzimos aqui. Mas, tal publicação seria uma aproximação direta com o contabilista brasileiro, fixando a imagem do Conselho Federal. Não sabe se a Receita Federal tem algum outro patrocinador e pediu ao Plenário que fosse solicitado ao Presidente todo o seu interesse para o assunto e verificasse as condições, e com a autorização do Plenário, prosseguisse ou não. Terminou o Conselheiro Militino afirmando que fazia questão de ressaltar não haver outro vínculo, ao fazer tal proposição, que não seja o interesse de bem informar aos contabilistas. O Senhor Presidente mandou fosse lida a informação da Contabilidade do C.F.C., sobre o assunto, que concluiu dizendo, que no entendimento do setor, a matéria é de alto interesse para os Conselhos de Contabilidade, como forma de divulgação direta de maior interesse aos profissionais e que a situação financeira do C.F.C. permite a abertura de crédito suplementar para a referida dotação, com recurso da maior arrecadação da receita-base outubro de 1972. A seguir, foi lido o parecer da Comissão de Contas que afirmou achar-se em seu poder a proposta do Conselheiro Militino, para que o C.F.C. e os CC.RR.CC. de maior renda financiem a tiragem do Manual do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica para o exercício de 1973, de vez que o Banco do Nordeste do Brasil, que vinha patrocinando esta publicação, não está interessado, face a problemas técnicos, e que considerando que a matéria é de maior relevância para os contabilistas e também face aos entendimentos que vêm sendo mantidos por este órgão e a Secretaria da Receita Federal, para

melhor identidade e colaboração entre estes dois órgãos que devem manter entre si perfeita sintonia nas atividades de fiscalização das rendas do Erário Público, é de parecer favorável à medida, sugerindo, na oportunidade, sejam os CC.RR.CC. convocados pelo C.F.C. a participar desta despesa, que gira em torno de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Esclarece, na oportunidade, que mesmo não aderindo os demais CC.RR.CC. não haveria problema de ordem financeira por parte deste C.F.C. Ao por em discussão o assunto, afirmou o Presidente Ynel Alves de Camargo que chamava a atenção do Plenário, para mais esta proposição, que envolve uma quantia da ordem de Cr\$ 300.000,00. assunto esse tratado na ausência do titular efetivo, o Colega Ivo Malhães de Oliveira. É preciso que se conscientizem bem disto, da proposição do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez e da convicção individual de cada um dos Senhores Conselheiros, no sentido da oportunidade ou não dessa proposição. Usou da palavra o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, para dizer que achou o número sugerido muito grande e propor uma redução, uma vez que 300.000 distribuídos pelos Conselhos, teriam coberto todos os profissionais e mais uns 100.000, para a Receita Federal. O Presidente Ynel Alves de Camargo solicitou a atenção do Plenário para o fato de que o preço se torna muito mais barato, devido à grande quantidade. Adiantou, ainda, que o Conselheiro Pedro Rodrigues se manifestou sobre um assunto que deveria vir depois, pois o que estava em discussão era a oportunidade ou não da proposição, e pediria o pronunciamento individual de cada Conselheiro. O Conselheiro Pedro Rodrigues manifestou-se favoravelmente. O Conselheiro Walberto Steiner, indagou se tal verba está dentro do espírito da Lei n.º 5.730. É de caráter de exercício da fiscalização? O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez esclareceu que se estamos dando ao contabilista meios para que possa fazer uma declaração com maior perfeição, estamos dentro da fiscalização. Não da fiscalização punitiva, mas da fiscalização no sentido melhor que ela existe, que é a fiscalização preventiva, a de aconselhamento, de fazer com que o indivíduo evite a sanção. Está, assim, dentro da fiscalização. O Presidente Ynel Alves de Camargo complementando, afirmou que, no estudo que vem elaborando a Secretaria da Receita Federal — programa para 1973, — em um dos seus tópicos, se lê: "Alertar a Classe dos Contabilistas para as suas responsabilidades, em função das prerrogativas que a lei lhes confere, COMO SE AGENTE DO GOVERNO FOSSEM e das sanções a que estão sujeitos". Vem sendo grandes os esforços que a presidência do C.F.C. vem desenvolvendo no sentido de melhor entrosamento com as autoridades federais, em particular na área do Ministério da Fazenda, onde tem mantido constantes contratos, especialmente com a Secretaria da Receita Federal. Objetiva, com isso, não só poder prestar toda a possível colaboração, particularmente na área da fiscalização, como recolocar o conceito do contabilista na posição que lhe é devida pelo exercício de atribuições de alta relevância e de interesse nacional. Os esforços não estão sendo em vão e os resultados logo surgirão, para alegria de todos. Quanto ao livreto, Pessoa Jurídica, a ser aprovada a proposição do Conselheiro Militino, a tarefa deverá ser entregue a uma firma altamente especializada, a fim de que o serviço, bem diagramado, não só tenha boa apresentação, como, também, possa levar mensagens de interesse do contabilista, como, por exemplo, o Código de Ética e algumas informações a respeito de resoluções.

Portanto, as despesas deverão ter em vista, também, a necessária diagramação e textos. Desta forma alcançará a proposição dupla importância: a de propiciar a contabilista informações seguras e práticas sobre a legislação do imposto de renda, para o encerramento dos balanços e declarações de renda, como a de levar, informações não menos importantes, dos eu interesse profissional, no campo das habilitação profissional, deveres e responsabilidades. Por certo, nenhuma outra forma poderia ser tão segura de alcançar a tantos. Eis porque, reputa a presidência, relevante a proposição apresentada. O Conselheiro Walberto Steiner, a seguir, votou favoravelmente. Os Conselheiros Jayme Sundaus, Carlos Barbosa de Souza, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Vilba Guida Santos, Orlando Travancas, Alécio Zanettim se manifestaram favoravelmente. E, finalmente, o Conselheiro Júlio de Carvalho acrescentou ao votar também favoravelmente, que todos os anos os formulários sofrem alterações e tais alterações sempre implicam em problemas para os contabilistas, que muitas vezes até se reúnem para, em conjunto, discutirem sobre o preenchimento de declarações. É de maior alcance a medida, para nós, e da maior oportunidade a proposição. Aprovada quanto ao mérito, voltou a discussão a alteração proposta pelo Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira. Com a palavra a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos que afirmou que o assunto — quantidade de livros — deveria ser deixado um pouco à parte. Aprovada a proposição do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, ficou aprovada também sua sugestão para que haja um entrosamento com a Secretaria da Receita Federal e esta, melhor do que ninguém, poderá dizer, realmente o número de livros a serem editados. A Secretaria da Receita e quem bem sabe da quantidade necessária; o C.F.C. colaboraria com os meios necessários à divulgação. O Conselheiro Militino afirmou que possivelmente o número de 1.500.000 exemplares seja exagerado, não acreditando também que 200.000 sejam suficientes. Acrescenta que 1.000.000 seria suficiente. Daí optar pela proposição da Conselheira Nilza, de um entrosamento com a Secretaria da Receita Federal, que dirá da oportunidade ou não da edição de 1.500.000 livros. Pediu ainda, o Conselheiro Militino que não se condicionasse o fornecimento de tal livro a distribuição de certificados. Os livros deveriam ficar nos Conselhos, à disposição dos interessados que retirariam quantos exemplares necessitassem. O que se quer tirar, em relações públicas, são aqueles pontos ou áreas de atrito. Relacionamento público significa evitar áreas de atrito. Queremos que o Conselho se promova perante o contabilista, que só tem relação com ele, porque tem que pagar uma anuidade, obrigado a se inscrever, a retirar um certificado. Em contrapartida, pouco sabe o que o Conselho faz, discute, ou delibera em função de outras áreas que tentam invadir a área contábil. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez afirmou, ainda, que, em sua proposição inicial, pedia que fosse somente inserido no livro o Código de Ética, e na última folha uma demonstração do contabilista no desenvolvimento nacional. Algo explicando como o contabilista produz, como a Assessoria da Presidência da República fez durante tanto tempo: você também realiza, você também participa. Isso seria uma forma mínima, não querendo entrar em detalhes maiores coercitivos. Lembrar a participação que está tendo no desenvolvimento do Brasil atual e o Código da Ética, que deve ser sempre divulgado, em todas as oportunidades, porque aquilo dá uma validade pelo

menos consensual ao indivíduo que lê. Vai aprendendo sempre, tendo sempre condições melhores de aceitar e se envolver no Código de Ética. A seguir, o Presidente pôs em votação a proposição da Conselheira Nilza, no sentido de se deixar essa questão de quantidades de livros, quando da ocasião do entrosamento com a Secretaria da Receita Federal, que daria a idéia da necessidade efetiva. Antes da votação, ainda se manifestou o Conselheiro Walberto Steiner, para dizer que todos os anos coloca à disposição dos contabilistas, nos balcões do CRC - Paraná, tais folhetos. A proposição da Conselheira Nilza foi aprovada, por unanimidade. A vista da aprovação das duas proposições, a inicial do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez e a segunda, da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, a Comissão de Contas, pelo seu Presidente, Conselheiro Orlando de Lemos Falcone propôs a abertura de um crédito adicional de Cr\$ 300.000,00, para atender as despesas com a execução do aprovado. Aprovado. Ainda, no Interesse Geral, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos indagou da Presidência quais as providências tomadas, no caso, que é de seu conhecimento, da não aprovação do FIDES, pelo CRC - Rio Grande do Sul. O Presidente Ynel Alves de Camargo esclareceu que, nos termos da Resolução CFC nº 350-72, os CC.RR.CC. teriam até 31 de outubro para se pronunciarem. Portanto, há ainda bastante tempo. É verdade que a Presidência solicitara urgência, por telegrama, a fim de que não viesse o retardamento prejudicial a elaboração dos orçamentos. Face a esta solicitação, já temos em nosso poder, atos baixados por 21 Conselhos Regionais, dos 22 existentes, aprovando ou melhor dizendo, ratificando a Resolução do Federal. Falta, tão-somente o pronunciamento final do CRC - Rio Grande do Sul. Em reunião realizada por aquele Regional, em 23 de outubro de 1972, a proposição foi rejeitada por 9 votos contra 4, sendo a decisão suspensa, pela Presidência, por julgá-la inconveniente. É de sua competência regimental assim proceder, quando entender necessário, submetendo sua decisão, à nova reunião. O ato da presidência será mantido se não for a decisão que lhe deu origem, confirmada por maioria de dois terços. O ato da presidência carrega a virtude de impor "quorum" especial. Só a maioria qualificada de dois terços poderá derrubá-lo. O "quorum" qualificado modifica os conceitos matemáticos, porque a minoria qualificada derrota a maioria. Na verdade, a suspensão implica em renovação da votação com novo "quorum". Suspensão que deve ser entendida como a faculdade de submeter a presidência a matéria à nova votação com "quorum" modificado. Hoje, possivelmente, estará sendo a matéria novamente apreciada, em reunião para esse fim convocada, pela presidência daquele Regional. Acreditamos que venha a ser aprovada. O Presidente do CRC - Rio Grande do Sul vem desenvolvendo uma atividade de muito grande, nesse sentido. Foi ao CRC - São Paulo, em companhia de 4 Conselheiros, a fim de estudar o sistema de "Câmaras", que pretende, também, vir a ser adotada no CRC - Rio Grande do Sul. Teve, na oportunidade, ocasião de assistir os debates e votação, pelo Plenário do CRC - São Paulo da Resolução sobre o FIDES. Naquele Regional a proposição foi aprovada por unanimidade. É o Regional que mais vai contribuir para esse Fundo: cerca de Cr\$ 600.000,00 para o próximo exercício; mais, de 50 por cento de todo o uma demonstração de solidariedade e despreendimento e sobretudo de conscientização da importância da medida na área da fiscalização profissional e dos reflexos que trará no conceito da profissão. Demonstração de

que todos somos brasileiros. Enfim, qualquer que venha a ser a decisão tomada pelo CRC - Rio Grande do Sul, saberemos respeitá-la. Seu Plenário é soberano e constituído de homens honrados e responsáveis, contabilistas e brasileiros. Aguardamos pois, fazendo votos para que aqueles irmãos acompanhem o gesto nobre e cristão de São Paulo e dos demais Regionais. Usou, a seguir, da palavra o Conselheiro Carlos Barbosa de Souza, para dizer que se realizou, há pouco, uma reunião de encarregados de contabilidade dos Conselhos Regionais e também, há um mês atrás, a dos seus Assessores. Os Conselhos deverão colher os melhores frutos de tais encontros, com um entrosamento melhor entre o C.F.C. e os CC.RR.CC. Propunha que tais reuniões se realizassem anualmente. O Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que será registrada a proposição, adiantando que é esse, realmente o pensamento da atual administração do C.F.C., promovendo encontros com Presidentes, Assessores e Encarregados de Contabilidade dos Conselhos Regionais, dando ensejo a um entrelaçamento, a um diálogo tão necessários ao encaminhamento cada vez mais firme dos nossos problemas. Registrou, a seguir, a presença dos colegas do Ceará, Francisco Alves Bento, do CRC - Paraná, Gilberto Nassif e do Conselheiro suplente José Paulon Júnior. E nada mais havendo que tratar, e marcado o próximo dia 17 de novembro, para a próxima reunião ordinária, já então, sob a eficiente direção do Presidente Ivo Malhães de Oliveira, cuja ausência é de todos nós sentida, foi encerrada a reunião às 19,00 horas. A presente Ata foi redigida por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho e, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente em exercício, Contador Ynel Alves de Camargo e por mim.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

DECISÃO Nº 74-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-38, de 14 de dezembro de 1968, e de conformidade com o disposto na alínea "e", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, decide:

1. Alterar, com as modificações nesta indicadas, a direção provisória designada para o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pela Decisão CFO 62, de 5.11.72:

Membros efetivos:

- Presidente: Alcione Barreto Dias - CRO-BA-16.
- Secretário: Antônio Newton Leite dos Santos - CRO-BA-777.
- Tesoureiro: Urbino da Rocha Tunes - CRO-BA-904.
- Edno Quirino Câmara - ..... CRO-BA-50.
- Maria da Glória Garcez Lima - .. CRO-BA-45.

Membros suplentes:

- Dilson de Sá Milton da Silveira - CRO-BA-368.
- Germano Tacacof - CRO-BA-4.
- Miriam Cléa Barreto Rocha - .... CRO-BA-10.
- Dinael Régis de Oliveira - ..... CRO-BA-469.
- Nelita Amambahy Ferreira - .... CRO-BA-412.

2. A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º, do art. 56, do Regimento Interno, deste Conselho Federal, apro-

vado pela Resolução CFO-38, de .... 14.12.68, retroagindo os seus efeitos a 3 de novembro de 1972.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1972. — *Osmar Soares de Freitas*, JD Secretário-Geral — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 251, de 1972

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.402 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Nicolino Carpinelli, Inspetor de Seguros, nível 20-A, matrícula nº 1.900.906, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo .. (SSP).

Nº 2.403 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Wellington Aleixo Zede, Mensageiro, nível 1, matrícula nº 2.128.717, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB).

Nº 2.405 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 21-A para o nível 22-B, na Série de Classes de Arquiteto, Código TC-601, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:

Nelson Carmo Frederico Pedalini — apos. Jacy Carneiro do Nascimento. Ivo Monteiro Martinez — Vaga mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiguidade:

Luiz Carlos Peixoto — Vaga mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Nº 2.406 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Encadernador, Código A-406, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

I — Do nível 8-A para o nível 9-B

A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:

Geraldo Belarmino de Oliveira — Vaga decorrente do Decreto 70.291 de 1972.

Sidney Baptista Pinto — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

b) Por Antiguidade:

Achilles Medeiros Marinho — Apos, Carlos Martins.

II — Do nível 9-B para o nível 10-C

A partir de 30 de junho de 1972.

a) Por Merecimento:

Nobilis da Silva — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

b) Por Antiguidade:

Walter Martins — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Nº 2.407 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Desenhista, Código P-1001, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

## Nome — Decorrência da vaga

I — Do nível 14-B para o nível 16-O  
A partir de 30 de junho de 1972  
Por Merecimento:

Gerard Paul Louis Perrénoud — vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

II — Do nível 12-A para o nível 14-B  
1 — A partir de 31 de março de 1965  
Por Merecimento:

Gerard Paul Louis Perrénoud — Exon. Kleber Monte de Campos.  
2 — A partir de 30 de junho de 1972  
Por Merecimento:

Valentim Pereira de Azevedo — vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
3 — A partir de 30 de setembro de 1972.

Por Antiquidade:  
Jayme Ferreira Júnior — Exon. Horário Davi Ramosine.

Nº 2.408 — Dispensar Guiomar Barata, Oficial de Administração ..... AF-201.14.B, matrícula nº 1.754.605, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção — PPR, da Unidade de Pesquisa e Orientação — SPP, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista sua aposentadoria, constante da Portaria nº 2.255, de 17 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1972.

Nº 2.412 — Dispensar Jacyr Nunes de Almeida, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.679, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade .... (GOU), da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.413 — Designar Doracy Carvalho de Amorim, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.384.600, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade .... (GOU) da Superintendência Local no

Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.414 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Isabel Maria dos Santos, Servicial, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 30 de outubro de 1972.

Nº 2.415 — Dispensar Hilza de Castro Rinaldi, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.299.782, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (GOB) da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.416 — Designar Orlando Rodrigues Lopes, Assistente Comercial, nível 12, matrícula nº 2.030.096, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (GOB), da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 2.417 — Designar Hilza de Castro Rinaldi, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.299.782, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente.

formar-se o acórdão nº 648, da 1ª CCJ, na parte referente à determinação de redução de sua quota de produção, mantendo-se o aludido acórdão nos seus demais termos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER Nº PG-53-72 EM 18 DE OUTUBRO DE 1972

Processo: AI 353-72

Interessados: Usina São Francisco do Quilombo S.A. e S.A. Comercial e Importadora Cardoso

Assunto: Infração legislação açucareira

Localidade: Charqueada — São Paulo

Competência: Conselho Deliberativo

O parecer desta Divisão, subscrito pelo Procurador Joaquim Ribeiro de Souza, está incensurável, pelo que dou a ele a minha inteira concordância.

Entretanto, vale acrescentar que o simples fato de o voto vencido reconhecer que a autuada deu saída a ... 13.300 sacos de açúcar como produção extralimite, saídos clandestinamente da fábrica, firma, mais ainda, o alicerce da produção extralimite e saída clandestina aos 60.500 sacos, objeto do presente auto de infração.

Realmente, se o referido voto vencido deu plena fé ao documento de fls. 225, que é o registro das faturas de exportação da Estação Paraíso-lândia e admitiu que a quantidade de açúcar nele constante — 13.300 sacos, eram, de fato, provenientes da Usina autuada, não há como deixar de admitir a quantidade restante como, também, de produção extralimite da mesma Usina, uma vez que a prova da chegada desse açúcar, proveniente daquela Estação anexa à Usina, 1ª autuada, chegou efetivamente nos depósitos da 2ª autuada, sem sombra de dúvida.

Também mereceu o meu apoio a conclusão do mencionado parecer, que diz respeito ao provimento, em parte, do recurso da 1ª autuada, para excluir da condenação a punição acessória de diminuição de seu limite de produção industrial, uma vez que, segundo os seus antecedentes fiscais, não é ela, ainda, reincidente específica.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO NS 495

Autuada: J. Paulo Cereais Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto a mesma

Processo: A.I. 84-72 — Estado de Minas Gerais

*Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º, do Decreto-lei nº 308-67.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e autuada a firma J. Paulo Cereais Ltda., estabelecida no município de Almenara, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, c/c os artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.025-69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto a mesma.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, ... 2.853 sacos de açúcar cristal, de pro-

dução de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos interpostos, para o fim de reformar a decisão de primeira instância, julgando o auto de infração procedente a condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 80.101,50 (oitenta mil cento e um cruzeiros e cinquenta centavos), valor do açúcar comercializado sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão quando e onde for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR-GERAL "De acordo com parecer retro.

Em 27 de abril de 1972. — *Jose Oliveira L. Marinho*".

ACÓRDÃO nº 496

Recorrente: Laelson Sebastião Brito  
Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 180-71 — Estado de E de se impor a autuada a cominação do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto nº 308, de 1967, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e autuada a firma Laelson Sebastião Brito, estabelecida no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 713 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, dando-se provimento ao recurso de ofício, para reformar a decisão recorrida, impondo-se à firma Laelson Sebastião Brito, a multa de Cr\$ 13.355,50 (treze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), valor correspondente ao açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*,

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Conselho Deliberativo

Autuadas: Usina São Francisco do Quilombo S.A. e S.A. Comercial e Importadora Cardoso

Recorrente: Usina São Francisco do Quilombo S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 353-72 — Estado de São Paulo

*Mantem-se o Acórdão da 1ª CCJ, em parte, uma vez que os indícios de clandestinidade da produção e comercialização de 60.500 sacos de açúcar pela Usina São Francisco do Quilombo S.A. são por demais veementes e concorrentes. Não se configura a reincidência específica, sendo, então, o caso de se reformar o Acórdão na parte referente à redução da quota de produção da usina.*

ACÓRDÃO Nº 494

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas Usina São Francisco do Quilombo S.A., proprietária da Usina São Francisco do Quilombo, sita no município de Charqueada e S.A. Comercial e Importadora Cardoso de São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, por infração: a) artigo 61 c.c. letra "a", artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, e § 2º do artigo 61, do Decreto-lei nº 3.855, de 1941; b) artigos 63 e 40, do Decreto-lei número 1.831-39, sendo recorrente a Usina São Francisco do Quilombo S.A. e recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando ter a fiscalização sobrejamente demonstrado a clandestinidade da produção e comercialização pela Usina São Francisco do Quilombo, de 60.500 sacos de açúcar, com a colaboração e intermediação da empresa S.A. Comercial e Importadora Cardoso;

Considerando que as defesas das autuadas não conseguiram lidar os argumentos, e a falta documentação juntada pela fiscalização, comprobatória da produção e comercialização clandestinas do açúcar;

Considerando que os laudos técnicos, tanto do químico da usina, como da Inspeção Técnica Regional, não nos permitem induzir à impossibilidade de material da produção excedente dos 60.500 sacos de açúcar, tidos como clandestinos;

Considerando que o voto vencido do senhor representante dos industriais de açúcar na 1ª CCJ, também não consegue convencer, quanto ao argumento da verificação da clandestinidade, somente, 13.300 sacos de açúcar;

Considerando, de outro lado, a inexistência da configuração de reincidência específica por parte da usina, o que descaracteriza a possibilidade de aplicação do artigo 62, do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando não ter sido apresentado recurso pela S.A. Comercial e Importadora Cardoso;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica e o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo recebimento do recurso voluntário da Usina São Francisco do Quilombo e pelo seu provimento, em parte, para o fim de re-

Presidente — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR-GERAL  
"De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 19 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Autuados: Usina de Açúcar Adelaide S.A. e outros

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 197-71 — Estado de Santa Catarina

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de manter a decisão que julgou o auto improcedente, pois o procedimento que deu causa à ação fiscal decorreu de orientação da própria fiscalização.*

ACÓRDÃO Nº 497

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Usina de Açúcar Adelaide S.A. e outros, estabelecidos no município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 36, parágrafos 1º e 3º do Decreto-lei nº 1.831, c/c o artigo 1º, letra "c", Decreto-lei nº 16, com correção monetária Decreto nº 58.605. Coautuados: artigo 40 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, c/c o artigo 1º letra "c", Decreto-lei nº 16, sob correção monetária Decreto nº 58.605, de 14.6.66, sendo recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado sob o fundamento de que a Usina de Açúcar Adelaide S.A. dera saída a 126 partidas de açúcar cristal, restando as primeiras vias das correspondentes notas de remessa, em consequência do que as demais coautuadas receberam tais partidas desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais;

Considerando, todavia, que o procedimento que deu causa à ação fiscal decorreu de orientação da própria fiscalização;

Considerando, assim, que a decisão recorrida bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que, julgando o auto improcedente, isentou a Usina de Açúcar Adelaide S.A. e os oitenta e dois coautuados de qualquer responsabilidade, determinando, ainda, sejam os autuados notificados a considerar superada a instrução recebida e a dar integral cumprimento à legislação açucareira, estendendo tal providência aos senhores fiscais. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Redator do acórdão.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR-GERAL  
"De acordo."

Pelo não provimento de recurso de ofício mantendo-se o Acórdão recorrido, nos termos do parecer retro desta Divisão.

Em 10 de agosto de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Recorrentes: Usina de Açúcar Tijucas S.A. e Usina de Açúcar Adelaide S.A. e outros

Recorrida: Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar do Estado de Santa Catarina

Processo: P.C. 126-87 — Estado de Santa Catarina

*Reclamação da Associação de Fornecedoros contra Usinas por falta de pagamento de canas de seus associados. Mora das receptoras e desobediência ao tabelamento do I.A.A. Procedência da reclamação.*

ACÓRDÃO Nº 498

Vistos, relatados e discutidos este autos em que são recorrentes Usina de Açúcar Tijucas S.A., Usina de Açúcar Adelaide S.A. e outros, situadas no município de Tijucas no Estado de Santa Catarina, e recorrida Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar do Estado de Santa Catarina, sita no município de Itajaí, no mesmo Estado.

Considerando que a Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de Santa Catarina, representando os seus associados, formulou a presente reclamação contra as Recorrentes, porque, além de terem atestado o pagamento das canas recebidas, pagaram-nas em certos casos a preços inferiores ao tabelado pelo I.A.A. para a safra ... 1966-67;

Considerando que, na instrução do processo, ficaram minuciosamente apurados os atrasos no pagamento das canas dos fornecedores reclamantes, inclusive através da verificação e exame de escrita realizados pelos órgãos competentes do I.A.A.;

Considerando que, no tocante ao preço das canas, as próprias Recorrentes confessam que pagaram valores menores, argumentando porém que esses valores eram corretos e decorriam do critério específico do artigo 9º, § 2º da Resolução nº 1.983-66 (Plano de Safra 1966-67);

Considerando, todavia, que o dispositivo invocado pelas Recorrentes ressaltou também, expressamente, o final, que o sistema especial de cálculo do preço da cana para o Estado de Santa Catarina poderia ser revisto pelo I.A.A., o que de fato ocorreu, resultando de tudo o tabelamento do preço da cana em Cr\$ 8,67.11;

Considerando que assim não procedem as razões das Recorrentes;

Considerando, ademais, que das cinco usinas contra as quais a reclamação, originariamente, foi dirigida, só as duas Recorrentes insistem no pagamento do preço estipulado ao seu arbítrio, e que as demais se compuseram com seus fornecedores, perecendo, por isso, a reclamação em relação a elas;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário das reclamadas, para confirmar integralmente, por seus próprios fundamentos, o acórdão recorrido, que julgou procedente, em parte, a reclamação, devendo as usinas de Açúcar Tijucas S.A. e Adelaide S.A., serem condenadas ao pagamento das diferenças de preço referentes ao fornecimento de canas, na safra 1966-67, que forem apuradas na execução, e, eventualmente, aos pagamentos em atraso, bem como, a remessa de elementos comprovantes das infrações fiscais à Inspeção Regional Fiscal do IAA, a fim de serem lavrados os competentes autos de infração contra as Usinas São Pedro, Adelaide, Pirabeiraba e Tijucas, de conformidade com o artigo 5º da Lei nº 4.071-62, na forma ainda, do artigo 9º da Resolução número 97-44.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA 131-SUSEP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP, 10.693-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Farroupilha Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 42.699, de 27 de novembro de 1957, de Cr\$ ..... 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º, dos patrimônios líquidos da Lince de Seguros Gerais S.A. e da Companhia de Seguros Belavista, ambas com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ficando, em consequência, elevado o capital da Farroupilha Companhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º Fixar as quantias de Cr\$ 895.058,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cinquenta e oito cruzeiros) e de Cr\$ 1.604.942,00 (hum milhão, seiscentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros), como valores mínimos dos patrimônios líquidos da Lince de Seguros Gerais S.A. e da Companhia de Seguros Belavista, respectivamente, a serem incorporados ao capital da Farroupilha Companhia Nacional de Seguros, devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre os valores dos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas apurados na data da efetivação da incorporação e as quantias acima indicadas. Verificando-se, na citada data, que o patrimônio líquido de qualquer das sociedades é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cancelar as autorizações para funcionamento da Lince de Seguros Gerais S.A. e da Companhia de Seguros Belavista, concedidas pelos Decretos números 36.596 e 36.594, de 10 de dezembro de 1954, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como decorrência da operação aprovada no art. 1º desta Portaria, a partir da publicação, no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 12 e 26 de maio de 1972 e dos acionistas das sociedades incorporadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 15 e 29 de maio de 1972.

Art. 6º A Farroupilha Companhia Nacional de Seguros assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no art. 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 7º As sociedades participantes da incorporação deverão realizar,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria no *Diário Oficial da União*, Assembléia Geral Extraordinária para a re-ratificação da distribuição das ações representativas do aumento do capital decorrente da incorporação. — *Décio Vieira Veiga*.

FARROUPILHA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. — 33.183.641/001

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros, realizada em 12 de maio de 1972.*

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, número 98 — 4º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os acionistas da Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 1.015.131 ações, mais de dois terços, portanto das 1.100.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Doutor Moacyr Pereira da Silva, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Doutor Moacyr Pereira da Silva o qual convidou o Doutor Ephraim Pinheiro Cabral e o Senhor Egas Muniz Santiago para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial de 2, 3 e 4 de maio corrente* e no "Correio do Povo", de 29 e 30 de abril e 3 de maio deste ano, do teor seguinte: "Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros - C.G.C. — 33.183.641/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar, no dia 12 de maio de 1972, às 16.00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ ..... 1.300.000,00; b) Idem, idem, para a incorporação da Lince de Seguros Gerais S.A. e da Companhia de Seguros Belavista, com a apresentação do Projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970; c) Nomeação dos Peritos que devem proceder à avaliação do Ativo Líquido das Sociedades a serem incorporadas; d) Aprovação do Projeto dos novos Estatutos Sociais; e) Assuntos correlatos de interesse social. — Porto Alegre, 26 de abril de 1972. — Os Diretores: *Antonio Carlos de Almeida Braga*. — *Moacyr Pereira da Silva*. — *Ephraim Pinheiro Cabral*". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, procedesse à leitura da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e do Projeto dos Novos Estatutos da Sociedade, os quais são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação e deliberação de V. Sas. os seguintes assuntos, de interesse desta Empresa: 1 — Elevação do capital social da Empresa, de Cr\$ ..... 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes Fundos e Reservas Livres: a) Cr\$ 100.000,00 da Reserva para Aumento do Capital; b) Cr\$ 70.000,00,

do Fundo de Correção Monetária; 0) Cr\$ 30.000,00 do Fundo de Reserva Subsidiária. 1.1 — Em decorrência, serão emitidas 200.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações possuídas; 1.2 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto, das vendas. 1.3 — Aprovado o aumento proposto, o artigo 6.º dos Estatutos passará a vigor com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único: "Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". 2 — Foram mantidos entendimentos com a Lince de Seguros Gerais S.A., com o objetivo de examinar a conveniência de unir as duas companhias através da incorporação da última, na forma prevista no art. 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, tendo chegado as Diretorias das duas Empresas à conclusão de que seria de mútuo interesse a referida incorporação; 2.1 — Se forem aprovadas as bases da operação, incumbirá a essa Assembléia Geral a designação de Peritos que avaliem o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, com base no balancete encerrado em 31 de março de 1972; 2.2 — Confirmado pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Lince de Seguros Gerais S.A. se elevará a Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor que será agregado ao capital desta Sociedade. As conseqüentes 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporadora, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social; 2.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 3 — Foram mantidos, igualmente, entendimentos com a Companhia de Seguros Belavista que levaram à conclusão de que, no interesse de ambas as organizações, será conveniente a sua união; 3.1 — Se forem igualmente aprovadas as bases da operação, caberá ainda à Assembléia Geral a designação de Peritos para avaliarem o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, com base no balancete encerrado em 31 de março de 1972; 3.2 — Confirmados pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Companhia de Seguros Belavista se elevará a Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será agregado ao capital desta Sociedade. As conseqüentes 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporadora, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social. 3.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 4 — Confirmados todos os elementos acima mencionados, pelos Senhores Peritos, o Capital Social desta Sociedade, ficará elevado, afinal, para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), considerado o aumento sugerido no item 1 e as incorporações propostas nos itens 2 e 3. Esta, Senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria submete à deliberação de Vossas Se-

nhorias, juntamente com o Projeto dos novos Estatutos da Sociedade. — Porto Alegre, 24 de abril de 1972. — Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga. — Moacyr Pereira da Silva. — Ephraim Pinheiro Cabral. — Felipe Leopoldo Dezheimer. — Ricardo Francisco Grovermann. — Egas Muniz Santiago. — Dirceu Werneck de Capistrano." "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros reuniram-se, extraordinariamente, para examinar as seguintes propostas da Diretoria: 1 — Elevação do capital social da Companhia, de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de Fundos e Reservas Livres; 2 — Incorporação, pela Companhia, da "Lince de Seguros Gerais S.A.", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), incluídos Fundos e Reservas Livres, valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléia Geral dos Acionistas; 3 — Incorporação, pela Companhia, da "Companhia de Seguros Belavista", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), incluídos Fundos e Reservas Livres, valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléia Geral dos Acionistas; 4 — Elevação, em decorrência das incorporações, do capital social para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros); 5 — Alteração Estatutária decorrente da aprovação das providências acima mencionadas. Após o exame das propostas, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que as mesmas merecem a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, por atenderem aos interesses sociais e se harmonizarem com a orientação do Governo Federal, no tocante à política nacional de Seguros. Assim sendo, sugere o Conselho Fiscal a aprovação das propostas que ficam dependentes dos Laudos Periciais a serem oterecidos sobre os ativos líquidos das Sociedades incorporadas. — Porto Alegre, 25 de abril de 1972. — Fidei Mastrascusa. — Alfredo Hóplio Mendonça Gomes de Mello. — Djalma da Silva Losquívio." "Projeto dos novos Estatutos da Farrroupilha" - Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — A "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 3.º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 4.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6.º — O capital social é de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7.º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8.º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no

máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. Artigo 10 — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário o substituto provisório. Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12 — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transgír, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos, os documentos respectivos. Parágrafo único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando, nos instrumentos, os atos que poderão praticar. — Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade declarando, taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poder apraticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (tres) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os elegeu. Artigo 15 — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18 — Os anúncios de con-

vocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19 — Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Artigo 21 — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. — Artigo 23 — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídas da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei n.º 73 de 21-11-66; g) atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; Parágrafo único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. "Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item 1 da Proposta acima transcrita. Passando a seguir à votação, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, em virtude do que o Presidente declarou elevado o Capital Social para Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), passando o artigo 6.º dos Estatutos a ter a redação ali reproduzida. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão os demais itens da Proposta, cada um por sua vez, e o Projeto dos Estatutos Sociais, verificando-se, após a votação a aprovação por unanimidade, tanto da Proposta como do Projeto dos Estatutos,

com a abstenção dos legalmente impedidos. Verificada a aprovação, o Senhor Presidente, a seguir, solicitou aos Srs. Acionistas que nomeassem os Peritos para procederem à avaliação do Ativo Líquido das Companhia Lince de Seguros Gerais S.A. e Companhia de Seguros Belavista, tendo a escolha recaído nos seguintes: Maria de Lourdes Reis e Silva, Contadora, solteira, registrada no CRC-GB — sob número 11.590; Dr. Jorge de Azevedo, advogado, casado, inscrito na OAB-GB — sob n.º 7.155 e Dr. Hélio Marcial de Faria Pereira, engenheiro, casado, inscrito no CREA sob n.º 5.437-D — 5.ª Regiã, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos Acionistas que a Diretoria convocaria oportunamente outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes e correlatas para a concretização das operações de que tratam os itens 2 e 3, cujas bases foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme, sendo assinada pelos acionistas presentes. Porto Alegre, 12 de maio de 1972. — Moacyr Pereira da Silva, Presidente; Ephraim Pinheiro Cabral, 1.º Secretário; Egas Muniz Santhiago, 2.º Secretário; Roberval de Vasconcellos; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Fidei Mastrascusa; p/Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Diretor; p/Imobiliária Ribamar S.A. Moacyr Pereira da Silva, Diretor; p/Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros, Roberval de Vasconcellos, Diretor; p/Ultramar — Cia. Brasileira de Seguros, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor.

Cópia fiel do texto lavrado no Livro de Assembléias Gerais. — Moacyr Pereira da Silva; Ephraim Pinheiro Cabral.

**FARROUPILHA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**  
C.G.C. — 33.183.641-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 26 de maio de 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98 — 4.º andar, nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 1.015.131 ações, mais de dois terços portanto, das 1.100.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Doutor Moacyr Pereira da Silva, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recindo a escolha, por aclamação, no próprio Doutor Moacyr Pereira da Silva, o qual convidou o Doutor Ephraim Pinheiro Cabral e Egas Muniz Santhiago para 1.º e 2.º Secretário, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais

de Convocação, publicados no Diário Oficial de 16, 17 e 18 de maio e no Jornal do Comércio das mesmas datas, do teor seguinte: "Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. n.º 33.183.641-001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4.º andar, no dia 26 de maio de 1972, às 16 horas, a fim de: a) Tomar conhecimento do laudo de avaliação dos Senhores Peritos; b) Decidir em definitivo sobre a incorporação da Lince de Seguros Gerais S. A. e da Companhia de Seguros Belavista; c) Aprovação dos novos Estatutos Sociais; d) Assuntos correlatos de interesse social. Porto Alegre, 15 de maio de 1972. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ephraim Pinheiro Cabral." Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que o conclave tinha por finalidade deliberar sobre a ulatimação do processo de incorporação das Companhias Lince de Seguros Gerais S. A. e Companhia de Seguros Belavista, segundo bases anteriormente aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio corrente, elevar o Capital Social, alterar os estatutos e adotar providências correlatas. Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou para ocupar lugar à mesa diretoras dos trabalhos os Senhores Roberval de Vasconcellos e Eduardo Baptista Vianna, Diretores da Lince de Seguros Gerais S. A. e Companhia de Seguros Belavista, respectivamente, presentes à reunião, adiantando que estes haviam entregue à Presidência cópias autênticas das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias levadas a efeito naquelas Companhia no dia 15 de maio pelas quais foram aprovadas as bases da união daquelas Companhias à Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, na forma preconizada no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 1940, e autorizados seus respectivos Diretores a executar os atos necessários à sua efetivação, cuja leitura mandou proceder. A seguir, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos laudos elaborados pelos Senhores Peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio corrente: Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, advogado Jore de Azevedo e Engenheiro Hélio Marcial de Faria Pereira, os quais são do teor seguinte: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Lince de Seguros Gerais S. A. — Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio de 1972, da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, examinamos a contabilidade e o inventário dos valores da Lince de Seguros Gerais S. A., em face do balancete de 31 de março de 1972. Verificamos também as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balancete, decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo patrimônio. Após todos os necessários exames foi por nós levantado o seguinte balanço:

Lince de Seguros Gerais S. A.  
CGC n.º 33.302.381-1

Ativo		Cr\$	Cr\$
<b>1.1 Imóveis Patrimônio</b>			
1.1.1 Predio e 3 andares, sito à Rua dos Inválidos, 194, Rio, GB, conf. exc. de compra e venda lavrada no 22.º Of. de Notas, L.º 605, Fls. 29v., em 24.6.1966, Reg. C. Imóveis, 2.º Of., L.º 3-63, fls. 224, n.º 37.800 em 3.8.966, vinculado à SUSEP em 9.1.1668 ..		174.042,62	
1.1.2 Boxes n.º 23 e 372 do Edifício — Garagem "Henry-Garagem", sito à Rua Sen. Dantas, 71-3, Rio, GB, conf. Promessa de Cessão lavrada no 7.º Of., Livro 1.585, fls. 73-4 em 10.12.65, Reg. Geral de Imóveis 7.º Of., 4v., fls. 106 e 4T fls. 255 n.º 125 e 9.529 em 5.7.65		23.521,20	198.163,82
1.2 Almacarifado ..			2.399,19
1.3 Móveis, Máquinas e Utensílios ..			19.569,14
1.4 Ações e Títulos ..			2.132.780,55
<b>2. Disponível</b>			
2.1 Caixa ..		2.824,84	
2.2 Bancos ..		53.980,49	56.805,33
<b>3. Devedores Diversos</b>			
3.1 Agentes e Corretores ..		14.902,87	
3.2 C. Correntes ..		99.035,75	
3.3 Juros e Dividendos a Receber ..		31.912,56	145.851,18
<b>4. Empréstimos Compulsórios</b>			
4.1 Empréstimo Público Emergência ..		35,48	
4.2 Contribuições a Ressarcir ..		1.217,42	
4.3 Adicional BNDE — Lei 62-66 ..		1.357,00	
4.4 Dep. Obrig. BNDE ..		17.530,51	20.141,01
<b>5. Fundos Ativos — I. R. B. ....</b>			
<b>6. Pendentes ..</b>			
<b>7. Contas de Resultado ..</b>			
Total do Ativo ..			4.446.861,47

Passivo		Cr\$	Cr\$
<b>1. Obrigações a Pagar</b>			
1.1 I.R.B. — C/Movimento ..		37.400,49	
1.2 Sociedades Congêneres ..		123.607,91	
1.3 Prêmios a restituir ..		22.954,51	
1.4 Dividendos a Pagar ..		120.000,00	
1.5 Comissões a Pagar ..		903,17	
1.6 Gratificação à Diretoria ..		83.160,13	388.046,21
<b>2. Reservas e Fundos</b>			
2.1 Reservas Riscos Não Expirados ..		481.581,92	
2.2 Reserva Sinistros a Liquidar ..		357.508,36	
2.3 Provisão p/Pagt. Imp. de Renda ..		69.316,77	
2.4 Provisão p/Part. Grat. Funcionários ..		46.211,18	
2.5 Fundo Garantia Retrocessões ..		45.382,53	
2.6 Fundos Especiais — I. R. B. ....		62.229,82	1.062.230,59
<b>3. Pendentes ..</b>			
<b>4. Contas de Resultado ..</b>			
<b>5. Ajustamento Sinistros a liquidar ..</b>			
Total do Passivo ..			3.196.861,47
Total do Ativo ..			4.446.861,47
Total do Passivo ..			3.196.861,47
Patrimônio Líquido ..			1.250.000,00

Concluimos, assim, que o patrimônio líquido da Lince de Seguros Gerais S. A. se eleva a Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Finalmente esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Lince de Seguros Gerais S. A. se acham revestidos das formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em três folhas datilografadas, todas por nós rubricadas.  
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. — Maria de Lourdes Reis e Silva — Jorge de Azevedo — Hélio Marcial de Faria Pereira.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA DE SEGUROS BELAVISTA**

Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio de 1972 da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, examinamos a contabilidade e o inventário dos valores da Companhia de Seguros Belavista, em face do balancete de 31 de março de 1972. Verificamos também as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balancete, decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo patrimônio. Após todos os necessários exames foi por nós levantado o seguinte balanço:

**COMPANHIA DE SEGUROS BELAVISTA**  
CGC n.º 33.302.373/001

ATIVO		Cr\$	Cr\$
<b>1 Patrimônio</b>			
<b>1.1 Imóveis</b>			
1.1.1 Boxes ns. 364 e 365 do Edifício Henry-Garagem, sito à rua Senador Dantas nº 71-73-GB — Escritura lavrada no 7º Ofício de Notas, Livro 1.585, fls. 71, em 19-12-65 — Registro Geral do			

Imóveis, 9º Ofício, Livro 4v, fls. 106 nº 9.125 e Livro 4T, fls. 255 .....	23.521,20	
1.1.2 Prédio de Escritórios Comerciais sito à Praça Pereira de Oliveira nº 10 — Florianópolis — SC — Escritura de Compra e Venda, lavrada no Tabelião Mário T. da Cunha Mello — Jaraguá do Sul, Livro 19 fls. 111-113 em 11-1-67 — Registro Geral de Imóveis, Livro 3AD, fls. 156, em 6-6-68, número 27.723 vinculado à SUSEP em 25 de julho de 1968 .....	354.388,20	377.909,40
1.2 Veículos .....		30.801,94
1.3 Móveis, Máquinas e Utensílios .....		27.469,09
1.4 Almoxarifado .....		17.543,47
1.5 Obras de Arte .....		4.000,00
1.6 Ações e Títulos .....		1.414.841,30
2 Disponível .....		
2.1 Caixa .....	48.464,71	
2.2 Bancos .....	478.133,16	526.597,87
3 Devedores Diversos .....		
3.1 Sociedades Congêneras .....	280.030,41	
3.2 Agentes e Corretores .....	25.803,30	
3.3 Contas Correntes .....	114.133,74	
3.4 Lucros e Dividendos a receber .....	30.943,50	450.910,95
4 Empréstimos Compulsórios .....		
4.1 Empréstimo Público Emergência .....	1,69	
4.2 Contribuições a Ressarcir .....	1.035,04	
4.3 Adicional BNDE Lei 62-66 .....	2.249,60	
4.4 Depósito Obrigatório BNDE .....	18.077,75	
4.5 Eletrobrás .....	374,85	21.738,93
5 Fundos Retidos I.R.B. ....		176.127,41
6 Pendentes .....		1.000.543,44
7 Contas de Resultado .....		3.135.145,31
<b>Total do Ativo .....</b>		<b>7.183.229,11</b>

## PASSIVO

1 Obrigações a Pagar .....		
1.1 IRB — C/Movimento .....	174.821,83	
1.2 Prêmios a Restituir .....	42.292,69	
1.3 Dividendos a Pagar .....	105.000,00	
1.4 Dividendos não Reclamados .....	377,70	
1.5 Comissões a Pagar .....	94.034,93	
1.6 Gratificação à Diretoria .....	54.791,41	471.118,56
2 Reservas e Fundos .....		
2.1 Reserva Riscos não Expirados ....	752.336,37	
2.2 Reserva de Sinistros a Liquidar ..	534.603,30	
2.3 Provisão p/Pagtº Imposto de Renda	45.659,51	
2.4 Provisão p/Pagtº Grat. Funcionários	30.439,67	
2.5 Fundo Garantia Retrocessões .....	45.925,07	
2.6 Fundos Especiais I.R.B. ....	86.409,47	1.495.373,39
3 Pendentes .....		1.137.495,95
4 Contas de Resultado .....		2.763.110,42
5 Ajustamento Sinistros a Liquidar .....		66.130,79
<b>Total do Passivo .....</b>		<b>5.933.229,11</b>
<b>Total do Ativo .....</b>		<b>7.183.229,11</b>
<b>Total do Passivo .....</b>		<b>5.933.229,11</b>
<b>Patrimônio Líquido .....</b>		<b>1.250.000,00</b>

Concluimos, assim, que o patrimônio líquido da Companhia de Seguros Belavista se eleva a Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Companhia de Seguros Belavista se acham revestidos das formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em três folhas datilografadas, todas por nós rubricadas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. — Maria de Lourdes Reis e Silva — Jorge de Azevedo — Hélio Marcial de Faria Pereira.

Concluída essa leitura, informou o Patrimônio Líquido da Lince de Seguros Gerais S.A., no montante de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo qual todo o Ativo e Passivo integrará o patrimônio da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. A seguir, o Sr. Eduardo Baptista Vianna, Diretor da Companhia de Seguros Belavista, declarou que, em nome da Diretoria, também já previamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de maio corrente, aceitava o valor encontrado pelos Senhores Peritos para o Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Belavista, também no montante de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo qual todo o seu Ativo e Passivo integrará o Patrimônio da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros.

Com a palavra o Senhor Presidente comunicou que a Assembléia passaria a deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada. Como era do conhecimento dos Senhores Acionistas, e nos termos da decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 12 do corrente, deverão ser emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais serão entregues aos atuais acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. e Companhia de Seguros Belavista, em substituição às ações que possuem, na proporção em que participam do capital social das referidas sociedades, face às incorporações. Em decorrência, e também de acordo com a proposta da Diretoria, o capital social da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, ficará elevado para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros). Deverá, finalmente, a Assembléia se manifestar sobre a redação dos novos Estatutos da Empresa a seguir transcritos:

**PROJETO DOS ESTATUTOS DA "FARROUPILHA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — A "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital

Art. 6º — O capital social é de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## Diretoria

Art. 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem.

Parágrafo Único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria.

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até

a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. A Diretoria, em conjunto perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos.

Art. 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único diante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos, os documentos respectivos.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando, nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

## CAPÍTULO IV

## Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

## CAPÍTULO V

## Assembléia Geral

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião.



Art. 20. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídas da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;

b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei;

c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas;

d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários;

e) a parcela necessária a prover o pagamento do imposto de Renda sobre os lucros do Exercício;

f) 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966;

g) atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social.

Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei.

Como ninguém usasse da palavra, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se a aprovação integral da Proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e dos novos estatutos, submetidos à Assembleia Geral Extraordinária de 12 do corrente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Senhor Presidente declarou assim, que a incorporação da Lince de Seguros Gerais S.A. e Companhia de Seguros Belavista, já aprovadas, seriam efetuadas após se obter a necessária autorização da Superintendência de Seguros Privados e a ultimização das formalidades legais. Ate então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma das empresas continuará operando sob as suas atuais denominações sociais e com as respectivas Diretorias. Finalmente, a Assembleia autorizou a Diretoria a dar cumprimento ao que vinha de ser delibera-

do, inclusive a tomar as providências no tocante a legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados. Como nada mais houvesse a tratar e não desejando mais ninguém usar da palavra, o Senhor Presidente levantou os trabalhos para a lavratura da ata. Reabertos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada pelos presentes. Porto Alegre, 26 de maio de 1972. — Moacyr Pereira da Silva, Presidente — Ephraim Pinheiro Cabral, 1º Secretário — Egas Muniz Santhiago, 2º Secretário — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — Roberval de Vasconcellos — Fidei Mastrucusa. Pela Atlântica Companhia Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Azevedo Neto, Diretor. Pela Imobiliária Ribamar S. A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor. Pela Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros, Roberval de Vasconcellos, Diretor. Pela Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor — Eduardo Baptista Vianna.

Cópia fiel das anotações feitas no Livro de Atas das Assembleias Gerais. — Moacyr Pereira da Silva — Ephraim Pinheiro Cabral.

LINCE DE SEGUROS GERAIS S.A.

C. G. C. — 33.302.381/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S.A., realizada no dia 15 de maio de 1972.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às doze horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. Havendo número legal isto é, a presença de acionistas representando 998.110 ações, mais de dois terços, portanto, das 1.000.000 de que se constitui o Capital Social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Roberval de Vasconcellos, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha por aclamação, no Doutor Cláudio de Almeida Rossi que convidou o Doutor Moacyr Pereira da Silva, representante da Companhia de Seguros Belavista e o Senhor Pedro de Alcântara Nabuco de Azevedo Neto, representante da Mercantil — Companhia Nacional de Seguros para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial de 23 de abril e 2 e 3 de maio deste ano e no "Diário de Notícias" de 28, 29 e 30 de abril do corrente ano, os quais são do seguinte teor: "Lince de Seguros Gerais S. A. — C. G. C. 33.302.381/001 — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta Cidade, no dia 15 de maio de 1972, às 12 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a incorporação desta Sociedade pela Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, com a apresentação do projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970; b) Assuntos correlatos de interesse social. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1972. Os Diretores: Abrahão Garfinkel — Presidente — Roberval de Vasconcellos. Em seguida, o Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa a Proposta da Di-

retoria com vistas à união das duas Sociedades Seguradoras, solicitando ao Senhor 1º Secretário procedesse à leitura da referida Proposta, devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: As Diretorias desta Sociedade e da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, examinaram a conveniência de unir suas organizações, através da incorporação, pela última, da Lince de Seguros Gerais S.A., na forma prevista pelo artigo 152 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970. — Concluíram as Diretorias, as duas empresas ser de mútuo interesse referida incorporação mediante as seguintes bases: a) Se for concluído pelos Peritos, a serem designados pela Assembleia Geral da Incorporadora, que o Ativo Líquido desta Sociedade se eleva a Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, emitirá 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) ações que serão distribuídas entre os Acionistas desta Sociedade na proporção de sua participação no Capital Social; b) Caso resultem frações, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. c) Uma vez aceita a presente proposta, será procedida a avaliação do Ativo Líquido desta Sociedade e convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para decidir, afinal, sobre a incorporação, após a manifestação final da Sociedade Incorporadora. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. Os Diretores: João Proença — João José de Souza Mendes — Roberval de Vasconcellos — Mem. Rodrigo Xavier da Silveira. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Lince de Seguros Gerais S.A. reunidos, extraordinariamente, para apreciar a Proposta da Diretoria de 24 de abril deste ano, não de parecer unânime que a união desta Companhia à Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, atendendo aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1972. — Manoel Ferreira Bittencourt — Amílcar Bezel Botelho de Magalhães — Walter Rodrigues dos Santos. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou ainda aos Senhores Acionistas que a Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, em Assembleia Geral Extraordinária de 12 do corrente já havia deliberado sobre as bases da união das duas Companhias, conforme se verifica da ata que mandou ler e val a seguir reproduzida.

"FARROUPILHA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS"

C. G. C. — 33.183.641/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 12 de maio de 1972.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 1.015.131 ações, mais de dois terços, portanto das 1.100.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Doutor Moacyr Pereira da Silva, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Dr. Moacyr Pereira da Silva o qual convidou o Dr. Ephraim Pinheiro Cabral e o Senhor Egas Muniz Santhia-

go para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial de 2, 3 e 4 de maio corrente e no "Correio do Povo" de 29 e 30 de abril e 3 de maio deste ano, do teor seguinte: "Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. — 33.183.641/001 — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar, no dia 12 de maio de 1972, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social de ..... Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00; b) Idem, idem, para a incorporação da Lince de Seguros Gerais S. A. e da Companhia de Seguros Belavista, com a apresentação do Projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número ... 67.447, de 27 de outubro de 1970; c) Nomeação dos Peritos que devem proceder à avaliação do Ativo Líquido das Sociedades a serem incorporadas; d) Aprovação do Projeto dos novos Estatutos Sociais; e) Assuntos correlatos de interesse social. Porto Alegre, 26 de abril de 1972. — Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ephraim Pinheiro Cabral". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e do Projeto dos Novos Estatutos da Sociedade, os quais são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação e deliberação de V. Sas. os seguintes assuntos, de interesse desta Empresa: 1 — Elevação do capital social da Empresa, de ..... 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes Fundos e Reservas Livres: a) ..... Cr\$ 100.000,00 da Reserva para Aumento do Capital; b) Cr\$ 70.000,00 do Fundo de Correção Monetária; c) ..... Cr\$ 30.000,00 do Fundo de Reserva Subsidiária. 1.1 — Em decorrência, serão emitidas 200.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações possuídas; 1.2 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 1.3 — Aprovado o aumento proposto, o artigo 6º dos Estatutos passará a vigor com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único: "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em ... 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações, do valor nominal de ..... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". 2 — Foram mantidos entendimentos com a Lince de Seguros Gerais S. A., com o objetivo de examinar a conveniência de unir as duas companhias através da incorporação da última, na forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número ... 67.447, de 27 de outubro de 1970, tendo chegado as Diretorias das duas Empresas à conclusão de que seria de mútuo interesse a referida incorporação; 2.1 — Se forem aprovadas as bases da operação, incumbirá a essa Assembleia Geral a designação de Peritos que avaliem o patrimônio líquido

da Sociedade a ser incorporada, com base no balancete encerrado em 31 de março de 1972; 2.2 — Confirmado pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Lince de Seguros Gerais S. A. se elevará a ..... Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor que será agregado ao capital desta Sociedade. As conseqüentes ..... 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporada, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social; 2.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 3 — Foram mantidos, igualmente, entendimentos com a Companhia de Seguros Belavista que levaram à conclusão de que, no interesse de ambas as organizações, será conveniente a sua união; 3.1 — Se forem igualmente aprovadas as bases da operação, caberá ainda a Assembléia Geral a designação de Peritos para avaliarem o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, com base no balancete encerrado em 31 de março de 1972; 3.2 — Confirmados pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Companhia de Seguros Belavista se elevará a Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será agregado ao capital desta Sociedade. As conseqüentes 1.250.000 (hum milhão duzentas e cinquenta mil) ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporada, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social. 3.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 4 — Confirmados todos os elementos acima mencionados, pelos Senhores Peritos, o Capital Social desta Sociedade, ficará elevado, afinal, para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), considerado o aumento sugerido no item 1 e as incorporações propostas nos itens 2 e 3. Esta, Senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria submeteu à deliberação de V. Sas., juntamente com o Projeto dos novos Estatutos da Sociedade. Porto Alegre, 24 de abril de 1972. Os Diretores: *Antonio Carlos de Almeida Braga* — *Moacyr Pereira da Silva* — *Ephraim Pinheiro Cabral* — *Felipe Leopoldo Dezhimer* — *Ricardo Francisco Grovermann* — *Egas Muntz Santhiago* — *Dirceu Werneck de Capistrano*. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros reuniram-se, extraordinariamente, para examinar as seguintes propostas da Diretoria: 1 — Elevação do capital social da Companhia, de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para ... Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de Fundos e Reservas Livres; 2 — Incorporação, pela Companhia, da "Lince de Seguros Gerais S. A.", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) incluídos Fundos e Reservas Livres valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléia Geral dos Acionistas; 3 — Incorporação, pela Companhia, da "Companhia de Seguros Belavista", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), incluídos Fundos e Reservas Livres, valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléia Geral dos Acio-

nistas; 4 — Elevação, em decorrência das incorporações, do capital social para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros); 5 — Alteração Estatutária decorrente da aprovação das providências acima mencionadas. Após o exame das propostas, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que as mesmas merecem a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, por atenderem aos interesses sociais e se harmonizarem com a orientação do Governo Federal, no tocante à política nacional de Seguros. Assim sendo, sugere o Conselho Fiscal a aprovação das propostas que ficam dependentes dos Laudos Periciais a serem oferecidos sobre os ativos líquidos das Sociedades incorporadas. — Porto Alegre, 25 de abril de 1972. (Ass.) *Fidelis Mastrascusa* — *Alfredo Hipólito Mendonça Gomes de Mello* — *Djalma da Silva Losquiavo*. Projeto dos Novos Estatutos da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos titulares, às imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. Artigo 10 — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12 — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas, e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apó-

lices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contra empréstimos, renunciar, transigir, dar cauções, avais e finanças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos, os documentos respectivos. Parágrafo único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificado, nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger. Artigo 15 — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17 — As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18 — Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19 — Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá ser qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20 — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo 21 — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23 — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídas da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cen-

to) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido e partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei n.º 73 de 21-11-66; g) atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; Parágrafo único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no *Diário Oficial*, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. "Frossegundo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item 1 da Proposta acima transcrita. Passando a seguir à votação, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, em virtude do que o Presidente declarou elevado o Capital Social para ..... Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), passando o artigo 6.º dos Estatutos a ter a redação ali reproduzida. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão os demais itens da Proposta, cada um por sua vez, e o Projeto dos Estatutos Sociais, verificando-se, após a votação, a aprovação por unanimidade, tanto da Proposta como do Projeto dos Estatutos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Verificada a aprovação, o Senhor Presidente, a seguir, solicitou aos Srs. Acionistas que nomeassem os Peritos para procederem a avaliação do Ativo Líquido das Companhias Lince de Seguros Gerais S. A. e Companhia de Seguros Belavista, tendo a escolha recaído nos seguintes: *Maria de Lourdes Reis e Silva*, Contadora, solteira, registrada no CRC-GB — sob n.º 11.590; *Dr. Jorge de Azevedo*, advogado, casado, inscrito na OAB-GB — sob n.º 7.155 e *Dr. Helio Marcial de Faria Pereira*, engenheiro, casado, inscrito no CREA sob número 5.437-D — 5.ª Região, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos Acionistas que a Diretoria convocaria oportunamente outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências conseqüentes e correlatas para a concretização das operações de que tratam os itens 2 e 3, cujas bases foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme, sendo assinada pelos acionistas presentes. Porto Alegre, 12 de maio de 1972. — *Moacyr Pereira da Silva*, Presidente; *Ephraim Pinheiro Cabral*, 1.º Secretário; *Egas Muntz Santhiago*, 2.º Secretário; *Roberval de Vasconcellos*; *Ricardo Paulo Roquette-Pinto*; *Fidelis Mastrascusa*; *p/Atlântica*. — Cia. Nacional de Seguros. *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, Diretor; *p/Imobiliária Ribamar S.A.*, *Moacyr Pereira da Silva*, Diretor; *p/Transatlântica*. — Cia. Nacional de Seguros, *Roberval de Vasconcellos*, Diretor; *p/Ultramar*. — Cia. Brasileira de Seguros, *Demos-*

thens Madureira de Pinho Filho, Diretor." Terminada a leitura da Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, o Senhor Presidente prestou à Assembléa os esclarecimentos necessários sobre a matéria. Não havendo que se manifestasse a respeito, colocou o Senhor Presidente em discussão e, a seguir, em votação a proposta relativa à incorporação da Sociedade pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, verificando-se sua aprovação pela unanimidade de votos, deixando de tomar parte na votação os impedidos por lei. Por proposta do Dr. Mario José Gonzaga Petrelli, representante da acionista Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, foi a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação em foco. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata que, lida e aprovada na reabertura dos trabalhos, foi por todos assinada. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — *Cláudio de Almeida Rossi*, Presidente; *Moacyr Pereira da Silva*, 1.º Secretário; *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, 2.º Secretário; *Roberto Teixeira Boavista*; p/Companhia Boavista de Seguros, *Cláudio de Almeida Rossi*, Vice-Presidente; p/Companhia de Seguros Belavista, *Moacyr Pereira da Silva*, Diretor; p/Boavista — Cia. de Seguros de Vida e Acidentes, *Mário José Gonzaga Petrelli*, Diretor-Executivo; p/Mercantil — Cia. Nacional de Seguros, *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, Presidente; p/Companhia Geral de Aplicações, *João Baptista de Alambary Palhares*, Presidente.

Cópia fiel do texto lavrado no Livro de Atas das Assembléas Gerais. — Lince de Seguros Gerais S.A. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*; *João Proença*.

#### LINCE DE SEGUROS GERAIS S.A.

C.G.C. — 33.302.381/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S.A., realizada no dia 29 de maio de 1972

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às doze horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. Havendo número legal, isto é, a presença de Acionistas representando 998.110 ações, mais de dois terços, portanto, das 1.000.000 de que se constitui o Capital Social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor *Roberto de Vasconcellos* convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaído a escolha, por aclamação, no Dr. *Cláudio de Almeida Rossi* que convidou o Dr. *Moacyr Pereira da Silva*, representante da Companhia de Seguros Belavista e o Senhor *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, representante da Mercantil - Companhia Nacional de Seguros para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 e no jornal "Diário de Notícias" de 17, 18 e 19 também de maio corrente, os quais são do seguinte teor: "Lince de Seguros Gerais S.A. — C.G.C. 33.302.381/001 — Assembléa Geral Extraordinária — 1.º Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A., a se reunirem na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta cidade, no dia 29 de maio de 1972, às 12 horas, a fim de deliberarem sobre a

materia prevista no parágrafo 3.º do artigo 152 da Lei de Sociedades Anônimas e a respeito das providências consequentes e correlatas. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972. — Os Diretores *Roberto de Vasconcellos*, — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*." A seguir, o Senhor Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que a Assembléa fora convocada para os fins previstos no parágrafo 3.º do artigo 152 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de ser completada a incorporação desta Empresa pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, em decorrência das deliberações já tomadas pelos Acionistas na anterior Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio corrente. Esclareceu, ademais, que se encontrava sobre a mesa cópia autenticada da Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, de 28 do corrente, através da qual havia sido consumada a incorporação, à mesma, de todo o Ativo e Passivo de nossa Companhia. Da referida ata haviam sido tiradas vias e distribuídas aos Senhores Acionistas para que tivessem completo conhecimento das deliberações ali tomadas, ficando desta forma dispensada a sua leitura, por proposta do Doutor *Mário José Gonzaga Petrelli*, representante da acionista Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes. Informou, ainda, o Sr. Presidente, que de conformidade com o que decidira a Assembléa em pauta, a unificação da incorporadora e incorporada, já aprovada, seria concretizada tão logo fosse obtida da Superintendência de Seguros Privados a necessária aprovação e concluídas as demais formalidades legais, permanecendo até lá cada uma das Seguradoras com suas denominações sociais e Diretorias respectivas, em virtude dessas exigências regulamentares. Colocada em discussão e votação, foi a seguir a matéria aprovada, pelo que o Sr. Presidente, em seguimento, propôs, também com aprovação unânime, a extinção da Lince de Seguros Gerais S.A., cumpridas as referidas formalidades, em consequência da respectiva sucessão, a título universal, pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, sem solução de continuidade, plenamente assegurados os direitos dos acionistas e de terceiros. Lembrou o Senhor Presidente que, nos termos das decisões das Assembléas Gerais da incorporadora e da incorporada, os acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. receberão, em pagamento de suas ações, ..... 1.250.000 (hum milhão e duzentas e cinquenta mil) ações da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, na proporção de suas participações no capital desta Sociedade, ora incorporada. Foi também aprovada proposta do Doutor *Cláudio de Almeida Rossi* autorizando os Diretores da Companhia, agindo dois deles, quaisquer, em conjunto, a transferir o acervo social à sucessora, Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros, assim como a cumprir todas as exigências legais complementares e a praticar os atos que se fizerem necessários à efetivação da incorporação e providências consequentes e correlatas, em nome da Lince de Seguros Gerais S.A. Declarou ainda o Sr. Presidente que no momento em que se fundem as atividades da Lince de Seguros Gerais S.A. com as da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros e em que os negócios passam a ser realizados em nome da Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros, justo é que a Lince de Seguros Gerais S.A. se congratule com seus segurados e acionistas, de quem sempre recebeu as melhores provas de confiança, pela realização desta operação que, evidentemente, virá concorrer para maior desenvolvimento do mercado segurador do País. Ficam aqui igualmente consignados os agradecimentos

à SUSEP, ao IRB e aos Sindicatos de Classe pelas atenções reiteradamente dispensadas à Lince de Seguros Gerais S.A., nos longos anos durante os quais sempre mantiveram suas relações no mais alto nível. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, lida e aprovada na reabertura dos trabalhos, vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. *Cláudio de Almeida Rossi*, Presidente; *Moacyr Pereira da Silva*, 1.º Secretário; *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, 2.º Secretário; *Roberto Teixeira Boavista*; p/Companhia Boavista de Seguros, *Cláudio de Almeida Rossi*, Vice-Presidente; p/Companhia de Seguros Belavista, *Moacyr Pereira da Silva*, Diretor; p/Boavista — Cia. de Seguros de Vida e Acidentes, *Mário José Gonzaga Petrelli*, Diretor Executivo; p/Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto*, Presidente; p/Companhia Geral de Aplicações, *João Baptista de Alambary Palhares*, Presidente.

Cópia fiel do texto lavrado no Livro de Atas das Assembléas Gerais.

Lince de Seguros Gerais S.A. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *João Proença*.

#### COMPANHIA DE SEGUROS BELAVISTA

C. G. C. — 33.302.332/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Belavista, realizada no dia 15 de maio de 1972.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia de Seguros Belavista. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 808.056 ações, mais de dois terços, portanto, das 1.050.000 de que se constitui o Capital Social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Doutor *Moacyr Pereira da Silva* convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaído a escolha, por aclamação, no Doutor *José Mendes de Oliveira Castro* que convidou o Doutor *Cláudio de Almeida Rossi* e Doutor *Moacyr Pereira da Silva* na qualidade de representante da Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* de 28 de abril e 2 e 3 de maio e no "Diário de Notícias" de 28, 29 e 30 de abril deste ano, os quais são do seguinte teor: "Companhia de Seguros Belavista — C. G. C. — .... 33.302.373/001 — Assembléa Geral Extraordinária — 1.º Convocação — São convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Belavista a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta Cidade, no dia 15 de maio de 1972, às 14.00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a incorporação desta Sociedade pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros com a apresentação do Projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 28-9-1940 e Decreto número 67.447, de 27-10-1970; b) Assuntos correlatos de interesse social. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1972. — Os Diretores: *Antônio Carlos de Almeida Braga* — Presidente. *Moacyr Pereira da Silva*. "Em seguida, o Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa a Proposta da

Diretoria com vistas à união das duas Sociedades Seguradoras, solicitando ao Senhor 1.º Secretário procedesse a leitura da referida Proposta, devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: As Diretorias desta Sociedade e da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, examinaram a conveniência de unir as organizações através da incorporação, pela última, da Companhia de Seguros Belavista, na forma prevista pelo artigo 152, do Decreto-lei n.º 2.627, de 23 de setembro de 1940 e Decreto número 87.447, de 27-10-1970. Concluíram as Diretorias das duas empresas ser de mútuo interesse referida incorporação mediante as seguintes bases: a) Se for confirmado pelos Peritos a serem designados pela Assembléa Geral da Incorporadora que o Ativo Líquido desta Sociedade se eleva a Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentas e cinquenta mil cruzeiros) a Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, emitida 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) ações que serão distribuídas entre os Acionistas desta Sociedade, na proporção de sua participação no Capital Social; b) Caso resultem frações, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas; c) Uma vez aceita a presente proposta, será procedida a avaliação do Ativo Líquido e concedida nova Assembléa Geral Extraordinária para decidir, afinal, sobre a incorporação, após a manifestação final da Sociedade incorporadora. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. Os Diretores: *Antônio Carlos de Almeida Braga* — *Moacyr Pereira da Silva* — *Cláudio de Vincenzi* — *Eduardo Baptista Vianna* — *Eduardo Figueiredo*." "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Belavista, reunidos extraordinariamente, para apreciar a Proposta da Diretoria de 24 de abril deste ano, são de parecer unânime que a reunião desta Companhia à Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, atende aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1972. *Amílcar Bezzi Botelho* de Magalhães — *Egas Muniz Santhiago* — *Hélio Bath Crespo*." Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou ainda aos Senhores Acionistas que a Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, em Assembléa Geral Extraordinária de 12 do corrente já havia deliberado sobre as bases da união das duas Companhias, conforme se verifica da ata que mandou ler e vai a seguir reproduzida:

#### BELAVISTA

Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros

C.G.C. — 33.183.641-001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 12 de maio de 1972.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4.º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 1.015.131 ações, mais de dois terços, portanto das 1.100.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionista, o Diretor Doutor *Moacyr Pereira da Silva*, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Doutor *Moacyr Pereira da Silva* o qual convidou o Doutor *Ephraim Pinheiro Cabral* e o Senhor *Egas Muniz Santhiago* para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os

trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* de 2, 3 e 4 de maio corrente e no "Correio do Povo" de 29 e 30 de abril e 3 de maio deste ano, do teor seguinte: "Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. — 33.183.641-001 — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4.º andar, no dia 12 de maio de 1972, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00; b) Idem Idem, para a incorporação da Lince de Seguros Gerais S. A. e da Companhia de Seguros Belavista, com a apresentação do Projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número 67.447, de 27-10-1970; c) Nomeação dos Peritos que devem proceder à avaliação do Ativo Líquido das Sociedades a serem incorporadas; d) Aprovação do Projeto dos novos Estatutos Sociais; e) Assuntos correlatos de interesse social. Porto Alegre, 26 de abril de 1972. — Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ephraim Pinheiro Cabral". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao 1.º Secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e do Projeto dos Novos Estatutos da Sociedade, os quais são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação e deliberação de V. Sas. os seguintes assuntos, de interesse desta Empresa: 1 — Elevação do capital social da Empresa, de ... Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes Fundos e Reservas Livres: a) Cr\$ 100.000,00 da Reserva para Aumento do Capital; b) Cr\$ 70.000,00 do Fundo de Correção Monetária; c) Cr\$ 30.000,00 do Fundo de Reserva Subsidiária. 1.1 — Em decorrência, serão emitidas 200.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações possuídas; 1.2 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 1.3 — Aproveito o aumento proposto, o artigo 6.º dos Estatutos passará a vigor com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único: "Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 2 — Foram mantidos entendimentos com a Lince de Seguros Gerais S. A., com o objetivo de examinar a conveniência de unir as duas companhias através da incorporação da última, na forma prevista no art. 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, tendo chegado às Diretorias das duas Empresas à conclusão de que seria de mútuo interesse a referida incorporação; 2.1 — Se forem aprovadas as bases da operação, incumbirá a essa Assembléa Geral a designação de Peritos que avaliem o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, com base no balanete encerrado em 31-3-1972; 2.2. — Confirmado pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Lince de Seguros Gerais S. A. se elevará a Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cru-

zeiros), valor que será agregado ao capital desta Sociedade. As consequentes 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporada, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social; 2.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 3 — Foram mantidos, igualmente, entendimentos com a Companhia de Seguros Belavista que levaram à conclusão de que, no interesse de ambas as organizações, será conveniente a sua união; 3.1 — Se forem igualmente aprovadas as bases da operação, caberá ainda à Assembléa Geral a designação de Peritos para avaliarem o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, com base no balanete encerrado em 31-3-1972; 3.2 — Confirmados pelos Senhores Peritos os dados resultantes dos estudos realizados, o ativo líquido da Companhia de Seguros Belavista se elevará a Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será agregado ao capital desta Sociedade. As consequentes 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) ações da incorporadora serão entregues aos acionistas da incorporada, em pagamento das ações que na mesma possuem atualmente, e na proporção em que participam do respectivo capital social. 3.3 — As frações, porventura resultantes, serão agrupadas e mações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 4 — Confirmados todos os elementos acima mencionados, pelos Senhores Peritos, o Capital Social desta Sociedade, ficará elevado, afinal, para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), considerado o aumento sugerido no item 1 e as incorporações propostas nos itens 2 e 3. Esta, Senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria submeteu à deliberação de V. Sas., juntamente com o Projeto dos novos Estatutos da Sociedade. Porto Alegre, 24 de abril de 1972. Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ephraim Pinheiro Cabral — Felipe Leopoldo Dexheimer — Ricardo Francisco Grovermann — Egas Muniz Santhiago — Dirceu Werneck de Capistrano. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros reuniram-se, extraordinariamente, para examinar as seguintes propostas da Diretoria: 1 — Elevação do capital social da Companhia, de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para ... Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de Fundos e Reservas Livres; 2 — Incorporação, pela Companhia, da "Lince de Seguros Gerais S. A.", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) incluídos Fundos e Reservas Livres, valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléa Geral dos Acionistas; 3 — Incorporação, pela Companhia, da "Companhia de Seguros Belavista", cujo ativo líquido foi estimado em Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), incluídos Fundos e Reservas Livres, valor este a ser fixado em definitivo pelos peritos a serem nomeados pela Assembléa Geral dos Acionistas; 4 — Elevação, em decorrência das incorporações, do capital social para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros); 5 — Alteração Estatutária decorrente da aprovação das providências acima mencionadas. Após o exame das propostas, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que as mesmas merecem a aprovação da Assembléa Geral dos Acionistas, por atenderem aos interesses sociais e se harmo-

zarem com a orientação do Governo Federal, no tocante à política nacional de Seguros. Assim sendo, sugere o Conselho Fiscal a aprovação das propostas que ficam dependentes dos Laudos Periciais a serem oferecidos sobre os ativos líquidos das Sociedades Incorporadoras. Porto Alegre, 25 de abril de 1972. (Ass.) *Fideli Mascusa — Alfredo Hipólito Mendonça Gomes de Mello — Djalma da Silva Losquiavo*". Projeto dos novos estatutos da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital social de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. — Capítulo III. — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor-presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Caberá à Assembléa Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante, termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. Artigo 10º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12º — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo

único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos, os documentos respectivos. Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando, nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que foi fixada pela Assembléa que os elegeu. Artigo 15º — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembléa Geral — Artigo 16º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17º — As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18º — Os anúncios de convocação das Assembléas Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19º — Para tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20º — As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Artigo 21º — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23º — Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, após de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídas da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) — 0

necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) — até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) — a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) — 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966; g) — atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; Parágrafo Único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no *Diário Oficial*, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. Prossequindo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item 1 da Proposta acima transcrita. Passando a seguir à votação, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, em virtude do que o Presidente declarou elevado o Capital Social para Cr\$ ..... 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), passando o artigo 8º dos Estatutos a ter a redação ali reproduzida. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão os demais itens da Proposta, cada um por sua vez, e o Projeto dos Estatutos Sociais, verificando-se, após a votação, a aprovação por unanimidade, tanto da Proposta como do Projeto dos Estatutos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Verificada a aprovação, o Senhor Presidente, a seguir, solicitou aos Srs. Acionistas que nomeassem os Peritos para procederem à avaliação do Ativo Líquido das Companhias Lince de Seguros Gerais S. A. e Companhia de Seguros Belavista, tendo a escolha recaído nos seguintes: Maria de Lourdes Reis e Silva, Contadora, solteira, registrada no CRC. GB sob número 11.590; Dr. Jorge de Azevedo, advogado, casado, inscrito na OAB-GB — sob número 7.165 e Doutor Hélio Marcial de Faria Pereira, engenheiro, casado, inscrito no CREA sob número 5.437-D-5º Região, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos Acionistas que a Diretoria convocaria oportunamente outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes e correlatas para a concretização das operações de que tratam os itens 2 e 3, cujas bases foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme, sendo assinada pelos acionistas presentes. Pôrto Alegre, 12 de maio de 1972. Ass.) Moacyr Pereira da Silva, Presidente; Ephraim Pinheiro Cabral, 1º Secretário; Egas Muniz Santiago, 2º Secretário; Roberval de Vasconcelos; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Fidei Mastrascusa; p/Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Diretor; p/Imobiliária Ribamar S. A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor; p/Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros, Roberval de Vasconcelos, Diretor; pela Ultramar — Cia. Brasileira de Seguros, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor. Terminada a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, o Senhor Presidente prestou à Assembléia os esclarecimentos necessários sobre a

matéria. Não havendo quem se manifestasse a respeito, colocou o Senhor Presidente em discussão e, a seguir, em votação a proposta relativa à incorporação da Sociedade pela Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros, verificando-se sua aprovação pela unanimidade de votos, deixando de tomar parte na votação os impedidos por lei. Por proposta do Dr. Mario José Gonzaga Petrelli, representante da acionista Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, foi a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação em foco. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata que, lida e aprovada na reabertura dos trabalhos, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. (Ass.) José Mendes de Oliveira Castro, Presidente; Cláudio de Almeida Rossi, 1º Secretário; Moacyr Pereira da Silva, 2º Secretário; pela Companhia Boavista de Seguro — Cláudio de Almeida Rossi, Vice-Presidente; pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros, Roberval de Vasconcelos, Diretor; Roberto Teixeira Boavista; pela Companhia Geral de Aplicações, João Baptista de Alambary Palhares; pp. de Marieta de Almeida Rossi, Cláudio de Almeida Rossi; pp. de Rosina de Almeida Fossi, Cláudio de Almeida Rossi; pela Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Vice-Presidente Executivo; Amílcar Bezzl Botelho de Magalhães; Henrique Teixeira de Almeida Rossi; Mario Teixeira de Almeida Rossi, Cláudio de Almeida Rossi.

Cópia fiel do texto lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais. Companhia de Seguros Belavista. — Moacyr Pereira da Silva. — Eduardo Figueiredo.

**COMPANHIA DE SEGUROS BELAVISTA**

C.G.C. — 33.302.373/1  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Belavista, realizada no dia 29 de maio de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia de Seguros Belavista. Havendo número legal, isto é, a presença de Acionistas representando 808.056 ações mais de dois terços portanto, das .. 1.050.000 de que se constitui o Capital Social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Doutor Moacyr Pereira da Silva, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia recaído a escolha, por aclamação no Doutor José Mendes de Oliveira Castro, que convidou os Acionistas Cláudio de Almeida Rossi e Moacyr Pereira da Silva para 1º e 2º Secretários respectivamente ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação publicados no *Diário Oficial* de 17 e 19 de maio e no "Diário de Notícias" das mesmas datas os quais são do seguinte teor: "Companhia de Seguros Belavista — C.G.C. 33.302.373/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Belavista a se reunirem na sede social à Rua do Passeio número 62 nesta Cidade no dia 29 de maio de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a matéria prevista no Parágrafo 3º do Artigo 152 da Lei de Sociedades Anônimas e a respeito das providências consequentes e correlatas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1972. Os Diretores: Antônio Carlos de Al-

meida Braga e Moacyr Pereira da Silva. A seguir, o Senhor Presidente esclareceu aos senhores Acionistas que a Assembléia fora convocada para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 152 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de ser completada a incorporação desta Empresa pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, em decorrência das deliberações já tomadas pelos Acionistas na anterior Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio corrente. Esclareceu, ademais, que se encontrava sobre a mesa cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, de 26 do corrente, através da qual havia sido consumada a incorporação, a mesma, de todo o Ativo e Passivo de nossa Companhia. Da referida ata haviam sido tiradas vias e distribuídas aos Senhores Acionistas para que tivessem completo conhecimento das deliberações ali tomadas, ficando desta forma dispensada a sua leitura, por proposta do Acionista Amílcar Bezzl Botelho de Magalhães. Informou, ainda o Senhor Presidente que de conformidade com o que decidira a Assembléia em pauta, a unificação da incorporadora e incorporada, já aprovada, seria concretizada tão logo fosse obtida da Superintendência de Seguros Privados a necessária aprovação e concluídas as demais formalidades legais, permanecendo até lá cada uma das Seguradoras com suas denominações sociais e Diretorias respectivas, em virtude dessas exigências regulamentares. Colocada em discussão e votação, foi a seguir a matéria aprovada, pelo que o Senhor Presidente, em seguimento, propôs, também com aprovação unânime, a extinção da Companhia de Seguros Belavista, cumpridas as referidas formalidades em consequência da respectiva sucessão, a título universal, pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, sem solução de continuidade plenamente assegurados os direitos dos acionistas e de terceiros. Lembrou o Senhor Presidente que, nos termos das decisões das Assembléias Gerais da incorporadora e da incorporada, os acionistas da Companhia de Seguros Belavista, receberão em pagamento de suas ações, .. 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) ações da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, na proporção de suas participações no capital desta Sociedade, ora incorporada. Foi também aprovada proposta do Senhor Roberval de Vasconcelos, representante da acionista Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros autorizando os Direto-

res da Companhia, agindo dois deles, quaisquer, em conjunto, a transferir o acervo social à sucessora, Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, assim como a cumprir todas as exigências legais complementares e a praticar os atos que se fizerem necessários à efetivação da incorporação e providências consequentes e correlatas, em nome da Companhia de Seguros Belavista. Declarou ainda o Senhor Presidente que, no momento em que se fundem as atividades da Companhia de Seguros Belavista com as da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros e em que os negócios passam a ser realizados, em nome da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, justo e que a Companhia de Seguros Belavista se congratule com seus segurados e acionistas, de quem sempre recebeu as melhores provas de confiança pela realização desta operação que, evidentemente, virá a concorrer para maior desenvolvimento do mercado segurador do País. Ficam aqui igualmente consignados os agradecimentos à SUSEP, ao IRB e aos Sindicatos de Classe pelas atenções reiteradamente dispensadas à Companhia de Seguros Belavista, nos longos anos durante os quais sempre mantiveram suas relações no mais alto nível. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na reabertura dos trabalhos, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — José Mendes de Oliveira Castro, Presidente — Cláudio de Almeida Rossi, 1º Secretário — Moacyr Pereira da Silva, 2º Secretário — Marieta de Almeida Rossi — Rosina de Almeida Rossi — João de Almeida Rossi — Amílcar Bezzl Botelho de Magalhães — Henrique de Almeida Rossi — Mário Teixeira de Almeida Rossi — Roberto Teixeira Boavista — Pela Companhia Boavista de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Vice-Presidente — Pela Companhia Geral de Aplicações, João Baptista de Alambary Palhares, Presidente — Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor — Pela Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros, Roberval de Vasconcelos, Diretor.

(Nº 6.972-B — 14-12-72 — Cr\$ ... 2.676,00)

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 27 — I — Delegar competência à Senhora Dalva Duarte Besouchet para, nas substituições do Secretário Geral, exercer as mesmas funções delegadas ao titular do cargo pelas Portarias N-2 e N-3-72, de 5 de janeiro de 1972, bem como pelo item II da Portaria N-23-72, de 11 de outubro de 1972.

II — Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 133 — I — Dispensar Denis Austin Braga Walter da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Estatística e Informações — SERIN.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins.

Nº 134 — I — Dispensar Manoel Elvidio Neto da Função de Confiança de Auxiliar Técnico e designá-lo para exercer a de Chefe do Serviço de Estatística e Informações — SERIN.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — Mario Lima.

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
DIVULGAÇÃO Nº 1.150  
PREÇO: Cr\$ 1,00  
A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas  
Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência I  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D. I. N.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 1.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo nº 26.504-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferi-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria... nº 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de

Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente resolve Aposentar com efeito a partir de 29 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 101, Item II, combinado com

o artigo 108, Item II, da Constituição Federal, o servidor Venceslau Lima Gomes, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.364.747, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

das pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Empresa Jornalística Transpress Ltda., a alugar uma linha privativa do Serviço Telefônico de Fortaleza, para uso em

teleimpressores, entre a Rua Senador Pompeu, nº 1.082 e a firma Terra Companhia de Crédito Imobiliário, à Rua Major Facundo, 408, em Fortaleza — CE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido.  
Em 8 de dezembro de 1972. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TERMO ADITIVO

*Termo Aditivo que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Paraná, para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho, tendo em vista os termos do Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972.*

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo

## TERMOS DE CONTRATO

Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva — COMCRETIDE — e o Professor Algacyr Munhoz Mader, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista os termos do Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 23 de fevereiro de 1972 e publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de fevereiro de 1972, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** O Ministério da Educação e Cultura, através da ... COMCRETIDE, suplementará a Universidade Federal do Paraná, para pagamento pelo referido Instituto do reajuste salarial decorrente do De-

creto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, aos seus docentes em Regimes Especiais de Trabalho, de conformidade com o Processo aprovado pela COMCRETIDE.

**Cláusula Segunda:** Para atender as despesas decorrentes deste Convênio, a COMCRETIDE entregará a Entidade a quantia de Cr\$ 1.530.564,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), pagáveis em parcelas de acordo com as disponibilidades de numerário repassado a ... COMCRETIDE.

**Cláusula Terceira:** A despesa com a execução deste Termo Aditivo, mencionada na Cláusula anterior, correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da

União, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Identificação: 2802.09.06.1042.  
Programa de Trabalho: Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (FNDE).

Categoria Econômica: 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 — Pessoal.  
Empenho nº 219, de 12.12.72 — Valor de Cr\$ 1.530.564,00.

**Cláusula Quarta:** São mantidas todas as demais Cláusulas e condições previstas no Convênio base.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Termos Aditivo perante as testemunhas a seguir. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da COMCRETIDE. — Algacyr Munhoz Mader, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná. (Nº 7.032-B — 18-12-72 — Cr\$ 67,00)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA

SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

Edital nº 04-CPC-72, de 3-12-72

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Convênio firmado com o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes ... (GEIPOT), o DNEF, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à rua do Mercado, 34, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar Seleção de firmas de Consultoria de Engenharia destinada à elaboração de estudos do Sistema Ferroviário que serve os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Parte da Bahia.

Os serviços serão realizados mediante Contrato de Prestação de Serviços e a ser firmado pelo DNEF com a firma ou Consórcio vencedor da Seleção, sendo financiados e acompanhados pelo GEIPOT, cabendo ao ... DNEF a sua execução financeira e fiscalização técnica, consoante Convênio GEIPOT-DNEF.

Os interessados poderão obter o Edital, a documentação complementar e quaisquer informações sobre a Seleção, na sede do DNEF, na CPC no 17.º andar, mediante o comprovante de pagamento da importância de ... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na Tesouraria deste Departamento.

## EDITAIS E AVISOS

A documentação estipulada no Edital, para participação na Seleção, deverá ser entregue até às 15,00 horas do dia 8 de janeiro de 1973, na sede deste Departamento, no 15.º andar, sala de Reuniões do Conselho Ferroviário Nacional (CFN).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1972. — Emanuel Nazareno da Silva, Presidente da CPC.  
(Dias: 20, 21 e 22-12-72).

Edital nº 5-CPC-72, de 3-12-72

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Convênio firmado com o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes ... (GEIPOT), o DNEF, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à rua do Mercado, nº 34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar Seleção de firmas de Consultoria de Engenharia destinada à elaboração de estudos do Sistema Ferroviário que serve o Estado de São Paulo, Sul de Mato Grosso e Norte do Paraná.

Os serviços realizados mediante Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo DNEF com a firma ou Consórcio vencedor da Seleção, sendo financiados e acompanhados pelo GEIPOT, cabendo ao DNEF a sua execução financeira e fiscalização técnica, consoante Convênio GEIPOT-DNEF.

Os interessados poderão obter o Edital, a documentação complementar e quaisquer informações sobre a Seleção, na sede do DNEF na CPC no 17.º andar, mediante o comprovante de pagamento da importância de ... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na Tesouraria deste Departamento.

A Documentação estipulada no Edital, para participação na Seleção, deverá ser entregue até às 15,00 horas do dia 15 de janeiro de 1973 na sede

deste Departamento, no 15.º andar, sala de Reuniões do Conselho Ferroviário Nacional (CFN).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1972. — Emanuel Nazareno da Silva, Presidente da CPC.

(Dias: 20, 21 e 22-12-72).

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Divisão do Pessoal

EDITAL Nº 3, DE 18.12.72

A Diretoria da Divisão de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados torna público que as inscrições aos Concursos de Técnico de Seguros

e de Contador, da tabela de Pessoal da SUSEP, foram prorrogadas até 28 de dezembro de 1972, mantidas as demais condições do Edital nº 1, de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de novembro de 1972. — Maria de Lourdes Smarrito.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EXAME DE SELEÇÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 15 de dezembro de 1972 a 15 de janeiro de 1973, as inscrições ao exame de Seleção para matrícula

na 1.ª série do Curso Técnico de Estatística desta Escola.

O Exame de Seleção obedecerá às seguintes normas:

1 — As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti, 106 — 1.º andar — GB — Tel. 222-8711), de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Ginasial de comércio, do Curso Ginasial ou, ainda de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria nº 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acom-

panhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;  
 b) três (3) retratos 3x4, recentes, de frente e iguais;  
 c) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

3 — Será de cem (100) o número total de vagas oferecidas, assim distribuídas: cinquenta (50) no turno da manhã e cinquenta (50) no turno da tarde.

4 — Serão admitidos à matrícula os cem (100) primeiros candidatos classificados, segundo a média aritmética simples das notas obtidas nas provas de seleção.

5 — O exame de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias: a) Matemática e b) Português.

6 — O candidato que obtiver nota zero (0) em qualquer prova ou que faltar a qualquer prova será eliminado do Exame.

7 — As provas serão revistas pelo membro das respectivas Comissão Examinadoras, diversos daqueles que as tenham corrigido antes de ser divulgado seu resultado.

8 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de prova.

9 — O Exame de Seleção, a ser realizado nos dias dezoito (18) e vinte e três (23) de janeiro de 1973, versará sobre matéria constante dos progra-

mas (nível ginasial) do Exame de Seleção, que se encontram, à disposição dos candidatos no local da inscrição.

10 — A matrícula nos dois turnos, obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos candidatos, respeitando o máximo de vagas fixado para cada turno.

11 — São documentos exigidos para a matrícula:

- a) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);
- b) atestado de vacina antivariólica (original);
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- f) título de eleitor para os maiores de 18 anos.

12 — Os documentos (alíneas a a b do item anterior) devem ter as firmas reconhecidas no Estado da Guanabara.

13 — O presente Exame de Seleção somente será válido para matrícula no ano letivo de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1972 — *Elza Gonçalves Rabazaina* Chefe da Seção de Ensino Médio — Visto: *Antônio Tânio Abibe* — Diretor. (Dias 19-20 e 21-12-72)

Boletim N.º 224 Data: 24.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,36259	14,53707
Marco Alemão	1,90949	1,92964
Florim	1,89355	1,91361
Francos Suíço	1,61127	1,62971
Lira Italiana	0,010454	0,010576
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,88885	0,90009
Coroa Norueguesa	0,92992	0,94139
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,19436	6,27288
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 227 Data: 29.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,37791	14,55248
Marco Alemão	1,91194	1,93211
Florim	1,89325	1,91330
Francos Suíço	1,61525	1,63372
Lira Italiana	0,010466	0,010588
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,89099	0,90224
Coroa Norueguesa	0,93053	0,94201
Xelim Austríaco	0,262670	0,268485
Escudo Português	0,226197	0,231804
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,16065	6,23898
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 223 Data: 20.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,18040	14,38420
Marco Alemão	1,98466	1,90468
Florim	1,86981	1,88975
Francos Suíço	1,58923	1,60755
Lira Italiana	0,010341	0,010462
Francos Belga	0,136895	0,138905
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27472	1,28817
Coroa Dinamarquesa	0,87809	0,88926
Coroa Norueguesa	0,91809	0,92948
Xelim Austríaco	0,259065	0,264827
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12666	6,20471
lenc	0,020082	0,020320
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 222 Data: 22.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,37485	14,54940
Marco Alemão	1,90949	1,92964
Florim	1,89355	1,91361
Francos Suíço	1,60851	1,62694
Lira Italiana	0,010454	0,010576
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,88823	0,89947
Coroa Norueguesa	0,92869	0,94016
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,19436	6,27288
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 225 Data: 27.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,36259	14,53707
Marco Alemão	1,90949	1,92964
Florim	1,89355	1,91361
Francos Suíço	1,61833	1,63742
Lira Italiana	0,010454	0,010576
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,89191	0,90317
Coroa Norueguesa	0,93053	0,94201
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,19436	6,26980
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 228 Data: 30.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,38404	14,55864
Marco Alemão	1,91489	1,93426
Florim	1,89447	1,91484
Francos Suíço	1,61954	1,63804
Lira Italiana	0,010466	0,010588
Francos Belga	0,138476	0,140500
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,88976	0,90101
Coroa Norueguesa	0,93053	0,94201
Xelim Austríaco	0,262670	0,268485
Escudo Português	0,226197	0,231804
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,15452	6,23881
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 229 Data: 01.12.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,36872	14,54323
Marco Alemão	1,91317	1,93334
Florim	1,89478	1,91484
Francos Suíço	1,61893	1,63742
Lira Italiana	0,010460	0,010582
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,89099	0,90224
Coroa Norueguesa	0,93053	0,94201
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,17904	6,25747
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 221 Data: 21.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,19252	14,39639
Marco Alemão	1,88647	1,90651
Florim	1,87041	1,89036
Francos Suíço	1,58923	1,60755
Lira Italiana	0,010335	0,010455
Francos Belga	0,136834	0,138844
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27502	1,28848
Coroa Dinamarquesa	0,87809	0,88926
Coroa Norueguesa	0,91809	0,92948
Xelim Austríaco	0,259065	0,264827
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
lenc	0,020082	0,020320
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 223 Data: 23.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,36872	14,54323
Marco Alemão	1,90949	1,92964
Florim	1,89355	1,91361
Francos Suíço	1,60912	1,62756
Lira Italiana	0,010454	0,010576
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,88885	0,90009
Coroa Norueguesa	0,92992	0,94139
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,19436	6,27288
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 226 Data: 28.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólares-Convênio	6,130	6,165
Libra Esterlina	14,36872	14,54323
Marco Alemão	1,91317	1,93334
Florim	1,89478	1,91484
Francos Suíço	1,61893	1,63742
Lira Italiana	0,010460	0,010582
Francos Belga	0,138415	0,140438
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,28975	1,30328
Coroa Dinamarquesa	0,89099	0,90224
Coroa Norueguesa	0,93053	0,94201
Xelim Austríaco	0,262057	0,267869
Escudo Português	0,225584	0,231187
Peseta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,17904	6,25747
lenc	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50.